



**CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI N.º. 016, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011**

“DECLARA ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA O SINDICATO DOS TRABALHADORES SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NATALÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 75, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º Fica declarado a entidade de utilidade pública O SINDICATO DOS TRABALHADORES SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NATALÂNDIA.**

**Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º. Revoga-se disposições em contrário.**

Natalândia-MG, 26 de outubro de 2011.

**VEREADOR ALIM JOSÉ DE OLIVEIRA**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
NATALÂNDIA - MG

Precoletado no Livro próprio às folhas  
077 sob o nº 1609

às 09:00 horas.

Natalândia - MG 26 / 10 / 2011

*[Handwritten Signature]*  
Secretária Executiva

CÂMARA MUNICIPAL DE  
NATALÂNDIA - MG  
SECRETARIA DAS COMISSÕES  
DESPACHO

(X) Aprovado, ( ) Rejeitado, o voto do  
relator em único turno, por (02) Votos  
favoráveis, (0) contrários e (0) abstenções.

Sala das Comissões 03 / 11 / 2011

*[Handwritten Signature]*  
Presidente da Comissão

RUA UNAI, 961/967 – CENTRO – CEP.: 38658-000 – NATALÂNDIA-MINAS GERAIS.

TeleFax: 38-3675-8020 - CNPJM/01.645.912/0001-83

Email: camaranatalandia@hotmail.com



### Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.979.368/0001-05</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>16/07/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SINDICATO DOS TRABALHADORES SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE NATALANDIA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SINDISNAT</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>313-1 - ENTIDADE SINDICAL</b>			
LOGRADOURO <b>R MACHADO</b>	NÚMERO <b>1609</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>38.658-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>NATALANDIA</b>	UF <b>MG</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/07/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.			
Emitido no dia <b>24/07/2009</b> às <b>10:21:52</b> (data e hora de Brasília).			

Voltar

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE SERVIDORES PARA A FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DE MEMBROS DA DIRETÓRIA E CONSELHO FISCAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NATALÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2009.**

De acordo com Edital de Convocação publicado nos jornais: “Jornal Visão Regional” – referencial de imprensa: ano cinco, número cinquenta e dois, página de número dois, da edição do mês de maio do ano de dois mil e nove, jornal este inscrito e registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas com o número CNPJ 00.001.172/0001-80 e publicado, também no “Jornal Tribuna” – datado do dia vinte e quatro do mês de maio de dois mil e nove, com referencial de imprensa de ano vinte, número duzentos e cinquenta e seis, página de número doze, da edição referente ao mês de maio do ano de dois mil e nove, jornal inscrito e registrado no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) sob o número 41824194/0001-27, todos jornais de grande circulação no Estado de Minas Gerais e na microrregião noroeste do Estado mineiro, onde situa o município que forma a base territorial do Sindicato, então em implementação; cientificados de motivos de força maior, relativos ao prédio local de reunião referido no Edital, reuniram-se na Sede das instalações da Câmara Municipal de Natalândia-MG, Servidores Públicos Municipais deste município às quatorze horas e trinta minutos (14: 30 hs), em segunda convocação, para apreciarem, discutirem e deliberarem sobre a seguinte pauta: 1 – Fundação do Sindicato de Trabalhadores Servidores Públicos Municipais de Natalândia-MG; 2 – Aprovação de seu Estatuto Social; 3 – Eleição e posse de membros para a composição dos cargos do Sindicato; 4 – Eleição de instrumentos e símbolos que passaram a se ligar à personalidade e ou identificação do Sindicato; 5 – Deliberação e aprovação de Temas para atuação primordial da Diretoria eleita; 6 – Apreciação das atividades e das contas da Comissão Provisória; 7 - Outros assuntos de interesse dos Servidores. Saudando os presentes, o Presidente, da Comissão Provisória de Institucionalização, eleito à unanimidade em consequência de decisão Assemblear, Senhor Arles Pereira de Camargo, RG. MG10.239.281, cumprimentou a todos e em nome de Deus e dos servidores presentes declarou instalada a Assembléia Geral e abertos os trabalhos pertinentes, que prosseguiram sob sua condução, secretariado, na ocasião por Ronilda Carvalho Ferreira. Falou, o presidente, da situação atual dos servidores públicos, ambiente e condições de trabalho, descumprimentos à data-base com respectiva administrativa e suas consequências. Passou a ser discutido o primeiro item da pauta, sendo aprovado por maioria dos presentes a fundação do sindicato da categoria; passando ao segundo item da pauta foram lidas as minutas de estatutos, que depois de um intenso debate, foi votado e aprovado o estatuto social da entidade; em seguida passou – se para o item três da pauta, a eleição da diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes. O Senhor Arles, presidente da assembléia, declarou as inscrições de chapas completas, inscritas para dirigirem a entidade recém – criada pelos próximos três anos, três anos, de junho de dois mil e nove a junho de dois mil e doze, conforme preceitua o estatuto social aprovado nesta assembléia, suspendendo os trabalhos por trinta minutos. Após o intervalo concedido foi apresentada uma chapa de unidade, designada “Consciência e Atitude”, com a seguinte constituição: Diretoria: diretor presidente: Arles Pereira de Camargo, RG: SSP/MG 10.239.281; diretor vice-presidente: Urbano Macedo Guimarães, RG: 1618657, DETRAN/MG; 1.º diretor secretário: Mirian Junia Costa Amorim, RG, MG13586630; 2.º diretor secretário: Ronilda Carvalho Ferreira, RG: SSP/SP 27735792-5; 1.º diretor financeiro: Paulo Sérgio Laurindo Modesto, RG SSP/MG 6758873; 2.º diretor financeiro: Geraldo Almir Caixeta, RG SSP/MG, M4151922; Suplentes: 1.º Suplente - Noely Maria Machado, RG. SSP/MG 9.293453; 2.º Suplente Erisley Barbosa Damasceno, RG. PC/MG 15457461; 3.º Suplente – Roberto Sérgio de Araújo, RG. MG, M8986597; Conselho Fiscal: efetivos – 1.º- Roberto Carlos Xavier de

Cristo, subscrevemo-nos: Arles Pereira de Camargo, **ARLES PEREIRA DE CAMARGO** - Presidente da Assembléa Geral e Presidente eleito ao Sindicato de Servidores Públicos Municipais de Natalândia-MG, SINDISNAT; Ronilda Carvalho Ferreira, **Ronilda Carvalho Ferreira** - Secretária da Assembléa Geral de Servidores e 2.ª Diretora Secretária eleita ao Sindicato de Trabalhadores Servidores Públicos Municipais de Natalândia-MG.

Arles Pereira de Camargo A.C.

ARLES PEREIRA DE CAMARGO, RG, SSP/MG10.239.281; DIRETOR PRESIDENTE;

Mirian Junia da Costa Amorim

MIRIAN JUNIA COSTA AMORIM, RG, MG13586630; 1.ª DIRETORA SECRETÁRIA;

Paulo Sérgio L. Modesto

PAULO SÉRGIO LAURINDO MODESTO, RG, SSP/MG6758873; 1.º DIRETOR FINANCEIRO.

Reconheço verdadeira(s) assinatura(s)  
Arles Pereira de Camargo  
31 07 2009  
sup  
sup  
Antônio Manoel de Sousa Soares  
ESCRIVENTE

Reconheço verdadeira(s) assinatura(s)  
Ronilda Carvalho Ferreira  
31 07 2009  
sup  
sup  
Antônio Manoel de Sousa Soares  
ESCRIVENTE

Reconheço verdadeira(s) assinatura(s)  
Mirian Junia da Costa Amorim  
31 07 2009  
sup  
sup  
Antônio Manoel de Sousa Soares  
ESCRIVENTE

Reconheço verdadeira(s) assinatura(s)  
Paulo Sérgio Laurindo Modesto  
31 07 2009  
sup  
sup  
Antônio Manoel de Sousa Soares  
ESCRIVENTE

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Corregedoria Geral de Justiça  
**Selo de Fiscalização**  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
ADE 49328

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Corregedoria Geral de Justiça  
**Selo de Fiscalização**  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
ADE 49329

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Corregedoria Geral de Justiça  
**Selo de Fiscalização**  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
ADE 49330

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Corregedoria Geral de Justiça  
**Selo de Fiscalização**  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
ADE 49331

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Corregedoria Geral de Justiça  
**Selo de Fiscalização**  
REGISTRO DE PROTESTO SV  
BONF. DE MINAS  
MAT. 31-3575  
790  
TIT. E DOC. P.  
ADX 15973

Documento apresentado hoje para registro  
**REGISTRADO**  
**AVERBADO** sob o nº 157/01  
no Livro "A-02" de Pessoas Jurídicas  
Bonf. de Minas - MG 16/07/2009

Girene Soares de Souza  
Bel. Girene Soares de Souza  
Tabeliã Oficiala

*[Handwritten signature]*



20-06-2009 COESÃO E FORÇA  
REPRESENTAÇÃO E DEFESA

**SINDISNAT**

SINDICATO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NATALÂNDIA MG.



**SINDISNAT**

UNICATO DE TRABALHADORES SERVIDORES  
PUBLICOS MUNICIPAIS DE NATALÂNDIA-MG.

*Coesão  
e  
Força.*

**SINDICATO**

**SERVIDORES DE NATALÂNDIA**

**DE MG.**

**REPRESENTAÇÃO E DEFESA**

**20-06-2009**

**Estatuto do Sindicato de  
Trabalhadores Servidores  
Públicos Municipais de  
Natalândia, Estado de  
Minas Gerais –  
SINDISNAT-MG.**

**Estatuto do Sindicato de Trabalhadores Servidores Públicos Municipais de  
Natalândia, Estado de Minas Gerais – SINDISNAT.**

**CAPÍTULO I**

**Seção I**

**Da Constituição, Da Denominação, Do Foro, Da Sede, Do Tempo de Duração e Fins**

**Art. 1º** - É constituída a Sociedade Civil, denominada Sindicato de Trabalhadores Servidores Públicos Municipais de Natalândia, Estado de Minas Gerais, designada pela sigla SINDISNAT, com foro na Comarca local do Município e endereço na cidade à Rua Machado, n.º 1609, Centro de Natalândia-MG, de duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com o objetivo, principal, de representar e defender, ativa e passivamente, por seu Presidente, os interesses, prerrogativas e direitos individuais e coletivos da categoria, de forma administrativa, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, perante Pessoas Físicas e Jurídicas, Públicas e ou Privadas, de direito interno e ou externo, para o alcance, promoção e a implementação dos objetivos e das atividades aos quais se propõe;

I - Para efeitos deste Estatuto, as menções de **Sindicato de Trabalhadores Servidores Públicos Municipais de Natalândia-MG, SINDISNAT e SINDICATO** se equivalem;

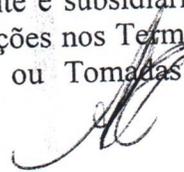
II - O **Sindicato de Trabalhadores Servidores Públicos Municipais de Natalândia-MG**, designado pela sigla **SINDISNAT**, é a entidade sindical única de primeiro grau no sistema confederativo para exercer a representação legal em defesa dos interesses gerais e individuais, da coordenação e da organização da categoria dos servidores públicos municipais na base territorial do Município de Natalândia-MG;

**§ 1º O SINDICATO** é entidade livre de quaisquer interferências ou intervenções de Pessoas, físicas ou jurídicas, pública ou privadas, estranhas, bem como, de, Instâncias, Órgãos, Entidades ou Representantes do Poder Público;

**§ 2º** Sendo sem fins lucrativos, inexistente, no desenvolvimento de suas atividades e na gestão de suas receitas, despesas e patrimônio, a distribuição de lucros ou de dividendos aos Filiados, Associados, Membros Dirigentes ou Participantes, ressalvado o reembolso por despesas autorizadas pertinentes.

**§ 3º O SINDICATO** terá (tem) Personalidade Jurídica própria, distinta de seus filiados, que não respondem e não responderão solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações por ele assumidas, ressalvados os Membros Dirigentes, seus Delegados, designados, outorgados e ou postos que respondem até o limite de seus atos e ou co-autoria.

**§ 4º** Sendo o **SINDICATO** representado ativa e passivamente em juízo ou fora dele por seu Presidente ou Pessoa(s) designada(s) por ele, este(s) e os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal se responsabilizam e respondem solidariamente e subsidiariamente pelos Atos que participarem e ou assinarem, dando-se suas responsabilizações nos Termos da Lei do Poder Público e das Normas e Medidas Estatutárias Fixadas e ou Tomadas pelos Órgãos de

  
R. K. H.

Deliberação e Administração do SINDISNAT, sem prejuízos de ações administrativas, cíveis, criminais e penais, cabíveis, pertinentes e perante Autoridade Competente.

## Seção II

### Dos Objetivos e Finalidades

**Art. 2º O SINDICATO DE TRABALHADORES SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NATALÂNDIA-MG tem como Objetivos e finalidades:**

- I** – a representação da categoria, nos seus anseios, nas suas necessidades, nas suas prerrogativas, nos seus deveres e direitos, administrativamente, judicial e extrajudicialmente perante Instâncias, Órgãos, Comissões, Conselhos, Pessoas Físicas e Jurídicas, públicas e/ou privadas, para a efetividade das atividades e ações a que ela se propõe e entre outros, para a interlocução na busca de melhorias do ambiente e das condições de trabalho, para a promoção, integração e articulação dos servidores para com as Entidades e a Comunidade nos seus variados contextos econômico, cultural, social e outros;
- II** – a apresentação de propostas que objetivem ao alcance dos interesses, direitos e deliberações pertinentes e viabilizem as atividades, os objetivos e finalidades do Sindicato e dos Servidores abrangidos;
- III** - a articulação, a coadunação, a instituição, promoção, implementação, a ampliação, desenvolvimento, efetividade, guarda, conservação e defesa dos interesses e direitos individuais e coletivos da categoria, inclusive nas questões cultural, social, econômico-financeiras, administrativas, judiciais e extrajudiciais;
- IV** - congregamento, articulação, coordenação, proteção e representação dos trabalhadores integrantes da categoria profissional que representa;
- V** - Celebrar, implementar, consolidar, articular, formar parcerias, conveniar, contratar e/ou assinar outros instrumentos que se façam necessários, com Entidades, Pessoas Físicas e Jurídicas, Públicas e Privadas, sindicais ou não, para o alcance, consecução e efetividade das finalidades, ações e atividades a que se propõe a categoria e o Sindicato;
- VI** - fortalecer a participação democrática das classes trabalhadoras, em suas relações com outras instâncias, classes e setores dos vários níveis de governos e da sociedade brasileira;
- VII** - manter serviços de assistência social, cultural, recreativas, de lazer e jurídicas na (da) área trabalhista municipal;
- VIII** - prestar amparo econômico e financeiro, mediante parcerias, com aprovação da maioria dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- IX** - congregar esforços e recursos no sentido de criar, implementar, instalar e manter Sede própria, Centros de Reuniões e convenções, Casa e/ou Clubes de lazer e entretenimento, urbanos e de campo, para desenvolvimento das atividades pertinentes.
- X** - Reunião de esforços e recursos para criar, instituir e implementar Instituto de Ensino, Biblioteca, Centro Tecnológico, Centro de formação, treinamento, aperfeiçoamento, reciclagem, colocação e recolocação de mão-de-obra, com intuito de elevar o nível de formação e especialização de servidores e da comunidade, colaborando com a minimização dos fatores geradores de pobreza, discriminação e exclusão sociais nos termos estatutários e regimentais;

*[Assinatura]*  
2  
TAB 4/1802

**XI** – Instituir e implementar Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalhos, permanentes e/ou temporários, com atuação atinentes aos objetivos do SINDICATO ;

**XII** – Fazer, encomendar, requerer e/ou contratar pesquisas, trabalhos e estudos, levantamentos e baixa de dados e informações, e propor ações e medidas pertinentes a cada caso específico;

**XIII** – Apresentação de proposições que venham no sentido de instituir aos servidores deveres, prerrogativas e direitos e /ou adequar a legislação, os regulamentos, as normas, regras, os institutos e instrumentos, bem como propostas que busquem a modificação, inovação, renovação e/ou revogação de atos, instrumentos normatizadores e outros, para a efetividade dos deveres, interesses, prerrogativas e direitos dos servidores abrangidos;

**XIV** – apresentação de proposições para a efetividade e implementação dos objetivos, finalidades, ações e atividades do Sindicato;

**XV** – congregar os servidores, reunindo esforços e recursos, desenvolvendo atividades, buscando sua inserção, sua promoção e integração em atividades desportivas, culturais, sociais, recreativas e de lazer, bem assim, para a convivência pacífica e harmoniosa para com a comunidade, as entidades e organizações privadas e do Poder Público Constituído, integrando-os, promovendo e os incluindo socialmente;

**XVI** – instituir, manter e implementar Revista, Jornal Institucionais e periódicos;

**XVII** – articular, congregar, juntar-se e/ou filiar-se ou não em Sistemas local, regional, de nível de estado, nacional e internacional (de) em Órgãos, Entidades e ou representações sindicais ou não sindicais;

**XVIII** – instituir e implementar seu Regimento Interno e outras Normas pertinentes.

**XIX** – instituir, manter moderno serviço de assistência judiciária para os filiados;

**XX** - promover a cooperação operacional entre os servidores, a organização e a integração da categoria em defesa de seus interesses imediatos e futuros;

**XXI** - desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria;

**XXII** - promover ampla e ativa solidariedade às demais entidades sindicais e representativas de trabalhadores servidores públicos e de outras categorias assalariadas, visando à dignidade da pessoa humana nos níveis Municipal, de Estado, Nacional e Internacional;

**XXIII** - apoiar iniciativas populares justas e razoáveis que visem à melhoria das condições de vida dos trabalhadores, servidores públicos e ou não e do povo brasileiro;

**XIV** - promover e/ou participar, tomando assento ou não em palestras, congressos, de seminários, de assembléias, de eventos intersindicais ou não, de fóruns e de outros eventos que visem à conscientização, organização e mobilização da categoria por justas causa, conquista;

**XXV** – incentivar, facilitar e promover o acesso à informação, ao ensino, à formação, à especialização e ao aprimoramento cultural, intelectual e profissional dos Filiados, mantendo, inclusive, contatos, intercâmbios, contratos, convênios, termos, cooperação e ou parcerias com as entidades congêneres ou não, em todos os níveis;

*[Handwritten signature]*  
2013.04.19.02

**XXVI** - representar e salvaguardar os interesses da categoria dos servidores da base territorial perante as entidades públicas, autoridades executivas, legislativas, judiciárias e particulares em geral;

**XXVII** - solicitar dos Poderes Municipais o desencadeamento da Revisão Geral Anual na data-base, conforme previsto na Constituição Federal, independente da previsão na Legislação Municipal;

**XXVIII** - organizar manifestações pacíficas, inclusive o exercício do direito de greve, na forma recepcionada pela Carta da República no texto do **Artigo 9.º**, corrente com o inciso VII do Artigo 37, e a Lei Federal nº 7.783/89, esta aplicada por analogia, ante à prerrogativa do direito ínsito à própria cidadania dos servidores;

**XXIX** - implementar a formação política e sindical de novas lideranças da categoria;

**XXX** - pesquisar, estudar problemas gerais e específicos e prestar assistência aos Filiados;

**XXXI** - instituir e manter a Contribuição Sindical Mensal criada e deliberada em Assembléia Geral para os Filiados e Associados, "de acordo com a possibilidade prevista na parte inicial do "inciso IV do Artigo 8.º da Constituição Federal";

**XXXII** - solicitar dos entes públicos as providências para o cumprimento da Contribuição Sindical Anual prevista na parte final do "inciso IV do Art. 8º da Constituição Federal", correspondente à importância da remuneração de um dia de trabalho calculada pelo "vencimento-base mais as vantagens permanentes e provisórias" a ser recolhida, todos os anos, na folha de pagamento dos servidores, independente de serem Filiados, no mês de março e repassada até o final do mês de abril;

**XXXIII** - solicitar dos entes públicos o recolhimento da Contribuição Sindical Anual a ser consignada no mês de admissão, de retorno, de reintegração, de reversão, de readmissão, enfim de qualquer forma de ingresso e ou retorno ao cargo quando o ato ocorrer após o mês de março, segundo as disposições da "CLT", artigo 602 e respectivo parágrafo único, recepcionados na parte final do inciso IV do Art. 8.º da Carta da República;

**XXXIV** - estabelecer por Assembléia Geral, quando for o caso, a Contribuição Assistencial, para a categoria representada, independente de filiação;

**XXXV** - zelar pela manutenção e cumprimento da legislação, de atos administrativos, de acordos, de convenções coletivas de trabalho, de sentenças, normatização, enfim, de quaisquer meios e institutos que assegurem direitos coletivos e individuais aos membros da Categoria;

**XXXVI** - proteger a categoria, individual ou coletivamente perante os Poderes Públicos nas negociações, nos dissídios, nos debates dos anteprojetos e no decorrer da tramitação dos projetos de leis esparsas, de leis instituindo ou alterando o estatuto, de lei reformadora dos cargos, da carreira, da lotação, da remoção, da readaptação, do reaproveitamento, dos vencimentos, do reenquadramento em cargo ou novas funções, e em outros institutos correlatos.

**XXXVII** - credenciar representantes perante o Poder Público e Entidades Privadas;

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
 14/03/1984

**XXXVIII** - contratar com Particulares, terceiros e com a Administração Pública, a aquisição de bens, atividades e serviços com ganhos para os Filiados;

**XXXIX** - Manter intercâmbio com seus congêneres e Entidades semelhantes e ou não ;

**XL** - Participar de movimentos de interesses de categorias;

**XLI** - Pugar, junto aos poderes públicos, pela amplificação da assistência financeira, habitacional e do servidor público municipal, a seus dependentes e ou aos pensionistas ou aposentados;

**XL II**- dirimir as questões suscitadas por qualquer Filiado.

## CAPÍTULO II

### Seção I

#### Das Diretrizes, Dos Princípios e Das Prerrogativas

**Art. 3º O Sindicato** Tem como Diretrizes, Princípios e Prerrogativas, nos Termos Legais e Estatutários:

**I** - a defesa da melhoria das condições de vida e de trabalho da categoria;

**II** - a defesa do Estado Democrático de Direito, da liberdade de manifestação, direito à segurança pessoal e da ampla defesa.

**III** - a defesa da livre organização Sindical, enquanto instituição autônoma, social, política, independente da interferência externa de Pessoas não filiadas ou associadas e de membros representantes de instância, órgão ou ente públicos ou privados;

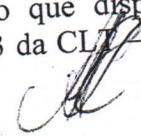
**IV** - a defesa da participação e da união dos trabalhadores servidores com os trabalhadores da cidade, do campo e de outros setores da sociedade brasileira na luta por dignidade, cidadania, vencimentos e salários justos e melhoria das condições de vida e trabalho;

**V** - a luta pela implantação de uma política de recursos humanos moderna, justa, qualificadora, enfim, que possibilite ao servidor a sua valorização e progressão nos cargos, carreiras e vencimentos;

**VI** - defesa da unicidade sindical de toda a categoria dos servidores públicos municipais de Natalândia-MG, com a vedação da instituição de qualquer outra organização sindical em razão da diferença de área, de classe, de cargos, de nível ou padrão, de funções ou de qualquer outro fundamento em "diferenças legais";

**VII** - pugnar por sistema de reformas de leis, sem cortes de conquistas, e pelo cumprimento da Revisão Geral Anual prevista no inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal;

**VIII** - (d) a liberação do servidor público para o exercício de mandato eletivo de Entidade Sindical e representativa de servidores públicos, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos e vantagens inerentes ao cargo, a exemplo do que dispõe Artigo 34 da Constituição Estadual de Minas Gerais, corrente com o Artigo 543 da CLT/Consolidação das Leis do Trabalho;

  
 9/5/20  
 1255A

**IX** – a Competência para os Atos e Atividades;

**X** – a democracia no âmbito de suas atividades e na composição dos seus órgãos;

**XI** – autonomias deliberativa, administrativa, econômica, financeira, fiscal, técnica, operacional, tecnológica, imobiliária, patrimonial, logística, transporte, estrutural, além, e inclusive, de autonomia frente às entidades patronais, organizações religiosas, partidos políticos e em relação ao poder estatal;

**XII** – liberdade de filiação e desfiliação, de expressão, de representação, de voz, de votar e de ser votado, nos Termos Legais e Estatutários;

**XIII** – compromisso e fidelidade aos objetivos, fins e atividades do **SINDICATO**;

**XIV** – igualdade social estatutária entre os filiados quites com os seus deveres estatuídos e na plenitude do gozo dos direitos;

**XV** – a impessoalidade dos (nos) Atos, atividades e serviços;

**XVI** - a universalização aos filiados dos (nos) Atos, das (nas) atividades e serviços;

**XVII** – a moralidade, probidade e ética;

**XVIII** – a objetividade, a razoabilidade, a justeza;

**XIX** – inviolabilidade de função, direitos e deveres estatutários e o efetivo exercício deles;

**XX** – respeito e observância à solidariedade, à fraternidade, à harmonia, à unidade, ao espírito de busca e de luta da categoria por melhores condições de trabalho e de vida, à diversidade, às liberdades de crença, de convicção teórico-filosófica, à congregação a Movimentos Sociais e à manifestações, respeito e observância também, aos direitos humanos, à dignidade da pessoa humana, à sua promoção social e ao desenvolvimentos individual e coletivo,

**XXI** – Planejamento, coordenação, execução, controle, fiscalização, avaliação, estudo de alcance e impacto dos Atos, Atividades, Serviços e Campanhas, bem como, revisão, validação, revogação, anulação e ou consolidação deles e de outros Instrumentos de Atuação;

**XXII** – repúdio, rejeição, impugnação, desconhecimento, conhecimento, reconhecimento, validação de proposição e solidariedade a atividade, a manifestos, a Atos, ações, projetos, programas, campanhas, serviços e de outros instrumentos de ação que, de conformidade com as disposições estatutárias, conflitem e ou não com as diretrizes, os Princípios e demais Prerrogativas deste Estatuto e ou **SINDICATO**;

**XXIII** – liberdade deliberativa com discussão e votação objetivas;

**XXIV** – Reuniões e resolução das questões de modo pacífico, com manifestos, expressões, despachos, atos, atividades e serviços moderados e ou fundamentados, nos Termos da Lei e dos estatutos do **SINDICATO**;

**XXV** - Recursos administrativos, judiciais e extrajudiciais e em duplo grau;

**XXVI** – Segurança Administrativa e Normativa, sendo vedados Atos Temerários;

*[Handwritten signature and date]*  
 1982.0

**XXVII** – Provocação de atos e atividades motivados e fundamentados;

**XXVIII** – Competência, Interesse e Legitimidade para os Atos;

**XXIX** – Autotutela;

**XXX** – Legitimidade de Representação;

**XXXI** – Acessibilidade a ambientes, informações, documentos, reuniões, audiências e outros contextos pertinentes, quando na articulação, coadunação, congregamento, discussão e defesa de interesses, prerrogativas, direitos e deveres individuais e coletivos relacionados aos filiados, bem como do próprio **SINDICATO** e ou quando estejam sendo objeto de apreciação, discussão e ou deliberação.

**XXXII** – Exercício de Direitos – de Ação, de Petição, hábeas corpus, hábeas data, Mandado de Injunção, de Representação e Outros - em defesa, contra ilegalidade e ou abuso de poder;

**XXXIII** – Obtenção de Certidões para defesa de interesses, prerrogativas e direitos, bem como, para esclarecimentos de situações pessoal e ou coletiva;

**XXXIV** – Ação e Representação contra Normas, Atos e Atividades, contrários, que atentem contra e ou que prejudique(m) o Direito Adquirido, o Ato Jurídico Perfeito e a Coisa Julgada e também assim, que ameacem e ou lesem direito;

**XXXV** – Imposição e execução de medida(s) disciplinar (es) e penalidades aos filiados e ou infratores das Normas Estatutárias, sem prejuízos de outras medidas processuais administrativas, cíveis e criminais – penais, cabíveis conforme gravidade de cada caso;

**XXXVI** – Sentença, somente com o devido Processo Legal, pela Autoridade Competente e com o cumprimento da garantia dos Direitos ao Contraditório e da Ampla Defesa ;

**XXXVII** – Ação e Representação em Mandado de Injunção quando a falta de Normas Regulamentadoras torne inviável o exercício de Direito, Liberdade e Prerrogativa Constitucionais e Pertinentes;

**XXXVIII** – Ação e Representação para assegurar o conhecimento de informação constante de registros ou bancos de dados de Instância, Órgão ou Entidade de caráter público e ou privado para esclarecimento e ou a retificação de dados pessoais e ou coletivo;

**XXXIX** – Ação e Representação relacionadas aos seus Membros Filiados e Associados, quando atinente à suas atuações e ou Atividades relacionadas com os objetivos, fins, prerrogativas, interesses e direitos pertinentes ao **SINDICATO**, bem como, relacionados a Ato necessário ao Exercício da Cidadania, nos Termos da Lei, e do disposto nas Normas Estatutárias;

**XL** – Estudo, Projeção, Confecção, Formulação e Encaminhamento de Proposições que tenham como foco o alcance, a implementação, a racionalização e a efetividade dos princípios, objetivos e fins da Administração Pública e do **SINDICATO**;

**XLI** – Vigilância, guarda, resguarda, zelo e velamento da Personalidade, Imagem e bom nome deste **SINDICATO**, bem como de suas instalações, unidades e subunidades, órgãos, membros, publicações, obras, ações, representações, atividades, programas, projetos, serviços e

*[Handwritten signature and initials]*  
7

outros – podendo para tanto, apresentar proposições, tomar e ou propor as medidas que julgar pertinentes e adequadas a cada caso específico para a consecução do objetivo mirado;

**XLII** – Juntar-se, associar-se, filiar-se e ou desfiliar-se, articular-se conjuntamente e ou não a outras Entidades de aspecto sindical e ou de Representação de Trabalhadores;

**XLIII** – Não intervenção e autodeterminação;

### CAPÍTULO III Seção I

#### Dos Órgãos de Administração do Sindicato

**Art. 4.º** São Órgãos de Administração do Sindicato de Trabalhadores Servidores Públicos Municipais de Natalândia-MG:

**I** – Assembléia – Geral;

**II** – Diretoria Executiva;

**III** – Conselho Fiscal.

### Seção II

#### Das Assembléias Gerais

**Art. 5.º** Assembléia Geral é Órgão Deliberativo Soberano nas suas decisões estatutárias, composta e constituída por todos os Filiados e Associados do **SINDICATO** em pleno gozo de seus direitos e quites com suas funções, os seus deveres e obrigações estatuídos;

§ 1.º A Assembléia Geral se instalará, abrirá seus trabalhos e funcionará com a presença, mínima, de 2/3 ( dois terços) dos Filiados desimpedidos, em plenitude de direito, aptos e em condições de deliberar e decidir, conforme disposições estatutárias, em 1.ª (primeira) convocação e com qualquer número dos Filiados, plenos, aptos e em condições de deliberar e decidir em 2.ª (segunda) convocação, conforme dispuser o instrumento convocatório pertinente;

§ 2.º As deliberações da Assembléia Geral (ordinária ou extraordinária) serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes, inclusive para a aprovação de contas e atividades; salvo disposição estatutária em contrário;

§ 3.º O Membro Associado, em tendo assento e voz nas Assembléias Gerais, não poderá votar e nem tampouco poderá ser votado, bem como e também assim o será o Servidor Filiado que se encontrar nomeado, em exercício ou não, em cargo público eletivo, cargo e ou função gratificados e ou função comissionada ou em situação de impedimento;

§ 4.º A Assembléia Geral terá o seu Presidente e equipe de apoio que, por deliberação e decisão dela, Assembléia Geral, poderão ser outras pessoas, dentre os Servidores Filiados em plenitude, que não aqueles que figuram na Diretorias Executiva e ou Conselho Fiscal, conforme o caso e a pauta em apreciação e deliberação.

*[Handwritten signature]*  
9/5/84 1862-2  
8

**Art. 6.º Compete à Assembléia Geral da Categoria:**

**I** – Planejar, analisar e julgar, discutir, deliberar, votar, efetivar e implementar os Planos de desenvolvimento das Campanhas, das Reivindicações, das Políticas e de outros Instrumentos e Atividades, definidos pelos Filiados e ou levados a efeito pela Diretoria e ou Conselho Fiscal;

**II** - apreciar e julgar as Prestações de contas e de Atividades dos órgãos desta Entidade, principalmente da Diretoria Executiva após o parecer do Conselho Fiscal e na forma estatutária; e se necessário, tomar medidas para o devido processamento, indiciamento e penalidades aos responsáveis por irregularidades e ou infração, podendo para tanto representar perante o **SINDICATO**, Instâncias, Órgãos e Entidades públicos e Privados;

**III** - autorizar a oneração de bens e valores;

**IV** – apreciar, votar, referendar, suspender e ou cassar os Atos e decisões tomados ou executadas pela Diretoria e ou pelo Conselho Fiscal;

**V** - julgar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as “Campanhas vencimentais”, inclusive, na data-base obrigatória pela Constituição Federal e Leis Municipais ou para as reformas de direitos e obrigações dos servidores em leis e atos esparsos do Município;

**VI** - eleger representantes, delegados e ou autoridade que se faça necessária, para quaisquer Eventos, Conferências, Congressos Intersindicais e Profissionais ou não, em que a categoria participar ou em que ali figurem proposições, atividades e Temas relacionadas aos interesses e objetivos do **Sindicato**;

**VII** – apreciar, julgar, votar e ou referendar os Atos, denúncias e pedidos de punição e ou recurso em face da Diretoria e ou do Conselho Fiscal;

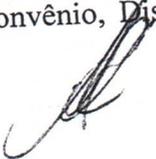
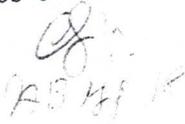
**VIII** – eleger, advertir, suspender e ou cassar e destituir (d)o mandato, em escrutínio direto e secreto, (d)os membros da Diretoria Executiva e ou do Conselho Fiscal, de Pessoa(s) por ele(s) designados, e também assim os filiados e ou associados;

**IX** - decidir sobre Movimentos de Greve, Planos de Ação, suas Atividades e correlações;

**X** - alterar o presente Estatuto, desde que convocada a Assembléia Geral através e da forma estatutária do **SINDICATO**, com quorum de instalação, abertura e deliberação, da (na) Reunião, de 2/3 (um terço) dos Filiados quites com as obrigações e em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação e ou com qualquer quorum deles em segunda convocação;

**XI** – (pós) referendar, suspender e ou cassar Atos e atividades da Diretoria e ou do Conselho Fiscal, julgados pertinentes ou impertinentes, conforme cada caso específico;

**XII** – apreciar e deliberar sobre Adesões, Convênios, Contratos e outros Instrumentos que representem grandes responsabilidades e riscos ao **SINDICATO** bem como sobre finalizações de Adesão, sobre desfiliações, finalização de Convênio, Distratos e outros Atos congêneres do **SINDICATO**;

**XIII** - deliberar sobre a dissolução e fim do Sindicato e suas atividades e Serviços, bem como sobre a destinação e fins dos seus valores, capitais, bens, patrimônio e outras medidas correlatas, quando impossíveis o alcance aos objetivos e ou motivo de força maior justificável, nomeando liquidante na ocasião e no que disponibilizará seu ativos à Entidade com atuação semelhante ou à Associação Comunitária, sendo qualquer que seja ela, sem fins lucrativos e preferencialmente, com atuação no âmbito de município;

a) – para a deliberação de Tema e ou pauta relacionada com o disposto no inciso XIII (treze) anterior, há a necessidade de presença de quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos filiados quites com suas obrigações estatutárias e em pleno gozo dos seus direitos à Assembléia Geral, para a sua instalação, abertura e deliberação, em primeira chamada, e com qualquer número deles, presentes em segunda chamada, sendo dada ampla divulgação à Reunião e ao Tema da pauta pelos modos estatutários e em meios, veículos e lugares do costume;

**XIV**- instituir símbolo(s), imagens, cores, hino(s), bandeira(s), palavra(s), bordão(ões), frase(s), slogans, textos, obras e outros dispositivos e feitos por meio dos quais serão e ou estarão ligadas e representadas a Personalidade, Imagem, Presença, Atividade e em outros sentidos a(o) **SINDICATO DE TRABALHADORES SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NATALÂNDIA-MG**, sendo vedados e punidos, nos Termos da Lei e das Normas Estatutárias os seus abusos, usos inapropriados, não aprovados, irregulares, pejorativos e indevidos por quaisquer Pessoa(s) e forma(s);

**XV** oferecer iniciativas que visem a efetividade e o progresso do Sindicato;

**XVI** deliberar sobre tudo que diga respeito ao Sindicato, notadamente quanto à modificação de patrimônio, respeitadas as diretrizes deste Estatuto, exceto quando tratar-se de ação judicial, cujo relatório circunstanciado dos fatos deverá ser apresentado juntamente com a prestação de contas anual;

**XVII** deliberar sobre quaisquer assuntos, desde que constem especificamente de Edital de Convocação e ou quando deliberação oportuna em contrário pela maioria dos presentes à Reunião em condições de Votar;

**XVIII** Deliberar sobre a filiação às Entidades de 2º e 3º grau, Centrais Sindicais ou outras Entidades do gênero, respeitadas as diretrizes estatutárias da nossa Entidade;

**XIX** estabelecer, referendar e ou cassar o valor das mensalidades e ou suas majorações;

**XX** Adotar, Instituir, Expedir, Medidas, Atos, Expedientes e outros Instrumentos atinentes às suas atribuições, Administrativos e ou não, bem como determinar sua Publicação, para a efetividade dos trabalhos e a implementação das atividades, objetivos e fins do **SINDICATO**;

**XXI** Constituir, Instituir e ou pós-referendar Regimento(s) Interno(s);

**XXII** resolver os casos omissos deste Estatuto.

**Art. 7º** As Assembléias Gerais poderão ser de caráter Ordinário ou Extraordinário.

§ 1º A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá, no mínimo, 01 (uma) vez por ano, e a extraordinária sempre que se fizer necessário;

§ 2º A Assembléia Geral Ordinária poderá deliberar sobre assuntos não constantes na ordem do dia, por decisão da maioria dos presentes em condições e aptos de (a) votar;

§ 3º A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais for convocada, salvo por sua deliberação em contrário da maioria apta dos presentes;

§ 4º A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal, sobre assuntos justificadamente relevantes e pertinentes a sua área de atividade;

III - por Requerimento, "Abaixo-Assinado", de Comissão Especial Convocadora, contendo manifestação e assinaturas legíveis e números das respectivas carteiras de identidade (R.G.) de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Filiados quites com suas obrigações e no pleno gozo de seus direitos, cabendo à Diretoria convocar a Assembléia Geral - no prazo de 15 (quinze) dias contados do protocolo da Comissão, sendo explicitados, antecipadamente, os Temas da relevante pauta da Reunião;

a) - de modo que, se à vista de Requerimento regular, Fundamentado e Motivado de Comissão Especial Convocadora regular, citada no inciso III (três) anterior, e após prazo razoável, se ainda assim a Diretoria negar-se à convocação poderá fazê-lo a Comissão Especial Convocadora - no que serão, os Atos da ocasião, objeto de apreciação e deliberação oportunas por parte da Assembléia-Geral, podendo ser referendados, suspensos e ou cassados, sem prejuízos de medidas estatutárias, administrativas, cíveis e criminais, cabíveis a cada caso.

b) As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverão ser amplamente divulgadas pela Diretoria por meio de editais de convocação, e, se possível, de jornal da base, boletins e ou correspondência direta aos filiados, na forma estatutária;

c) Quando convocada por Requerimento, "Abaixo-Assinado", é obrigatória a presença de metade mais um dos Filiados solicitantes sob pena de nulidade da Assembléia Geral requerida.

**d) Compete ao Presidente da Assembléia Geral:**

- 1) nomear os secretários para composição da Mesa;
- 2) ler ou fazer ler o edital de convocação e fazer cumprir os fins da Assembléia;
- 3) examinar os direitos e deveres dos filiados para composição da Assembléia, suas deliberações e votações;
- 4) dirigir os debates, concedendo a palavra aos Filiados e ou Associados;
- 5) lavrar e ou fazer lavrar a Ata dos trabalhos e conclusões da Assembléia, zelando pela exatidão de seus termos;

6) comunicar aos órgãos competentes as resoluções que por eles devem ser cumpridas;

7) suspender as sessões e dar por encerrados os trabalhos, por motivos pertinente e ou assim que alcançados os fins da convocação.

8) requisitar junto à Diretoria e ou Conselho Fiscal, quando necessário, providências para garantir o bom andamento dos trabalhos;

9) cobrar da Diretoria o registro da Ata;

10) Criar órgãos instâncias e departamentos na base sempre que necessário, de conformidade com deliberação e determinação da Assembléia Geral e Normas pertinentes;

11) Adotar, Instituir, Expedir, Medidas, Atos, Expedientes e outros Instrumentos atinentes às suas atribuições, Administrativos e ou não, bem como determinar sua Publicação, para a efetividade dos trabalhos e a implementação das atividades, objetivos e fins do SINDICATO.

### Seção III

#### Da Diretoria Executiva

**Art. 8.º.** A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração do SINDICATO DE TRABALHADORES SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NATALÂNDIA-MG, SINDISNAT, integrada por 06 (SEIS) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos Filiados que estejam em pleno gozo dos seus direitos e em dia com os seus deveres e obrigações estatuídos, para uma mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição consecutiva para qualquer cargo;

#### **§ 1º São cargos que constituem a Diretoria:**

- I) – Diretor Presidente
- II) – Diretor Vice-Presidente
- III) – Diretor Secretário
- IV) – 2.º (segundo) Diretor Secretário
- V) – Diretor Financeiro
- VI) – 2.º (segundo) Diretor Financeiro

**§ 2.º** A Diretoria Executiva se instalará, abrirá seus trabalhos e funcionará somente com a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos e as suas deliberações e decisões serão tomadas, sempre, por manifestação favorável da maioria simples dos seus membros efetivos presentes à reunião;

**§ 3.º** Pode ser candidato a cargo de Diretor o servidor ativo ou inativo, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos e em dia com os seus deveres estatuídos.

**§ 4.º** - A eleição da Diretoria será feita por voto direto e secreto, por intermédio de chapa, que deverá ser registrada no prazo estatutário e regulamentar correspondente ao pleito;

§ 5.º - Não poderá constar em cada chapa de Diretoria mais de 07 (sete) candidatos da mesma Secretaria Municipal, da Câmara Municipal, Autarquia, Fundação, Empresa Pública, Aposentados e ou pensionistas;

§ 6º - Os Diretores poderão afastar-se do seu trabalho, conforme o disposto em legislação e normas pertinentes;

§ 7º - Ao tomarem posse os membros titulares da Diretoria deverão apresentar declaração de bens, bem como no término do mandato, na renúncia ou no afastamento, que deverá ser lavrada em Ata de e devidamente registrada;

§ 8º A Diretoria Executiva poderá instituir, compor e ser assistida por Coordenadorias, Grupos de Trabalho e Assessorias Técnicas Especializadas, principalmente, Jurídica, Contábil e outras que se fizerem necessárias, Permanentes e ou Temporariamente, conforme cada caso;

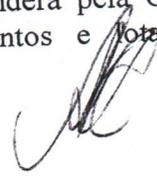
§ 9º - Poderão ser instalados Núcleos e ou Departamentos Setoriais, Permanentes e ou provisórios, com coordenações subordinadas à Diretoria Executiva e que a subsidiarão em Tópicos e Temas relacionados a Assuntos Legislativos e jurídicos, Assuntos Comunitários, Assunto Urbanos, Assuntos Rurais, Assuntos de Comunicação, Assuntos Culturais, Assuntos de Administração Indireta, Assuntos de Saúde, Assuntos de Educação e outros que se fizerem necessários.

**Art. 9.º** O Filiado eleito para exercer cargo de Diretor, na Diretoria Executiva e ou no Conselho Fiscal, deverá deixar de ocupar a função comissionada e/ou cargo eletivo da administração, desincompatibilizando-se, antes de tomar posse e, em caso de vir a ocupar função gratificada e ou comissionada e ou cargo público eletivo da Administração Pública, deverá deixar o mandato sindical, não se caracterizando como renúncia, por tratar-se de situação excepcional.

**Art.10.** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme pauta estabelecida pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores da Executiva ou extraordinariamente, devendo ser lavrada Ata;

§ 1º - A convocação para as reuniões extraordinárias da Diretoria poderá ser feita pelo Presidente ou por decisão da maioria dos membros titulares da Diretoria ou do Conselho Fiscal e ou por 1/5 (um quinto) de filiados plenos do **SINDICATO**, na formas estatutárias, sendo que as decisões serão tomadas e tidas como aprovadas em deliberação onde haja a manifestação favorável da maioria simples dos membros efetivos presentes à reunião, devendo ser lavrada Ata;

§ 2º - O Vice-Presidente responderá pelo Departamento de Assuntos Legislativos e Jurídicos, pelos Assuntos Trabalhistas, além de Assuntos da Administração Indireta – observadas as competências do Presidente da Diretoria - e, também responderá pela Coordenação das Delegacias e Delegações, Diretorias dos Núcleos, Departamentos e lotações das (nas) Subunidades;

 2154 1962

§ 3º - O Segundo Secretário responderá pelo Departamento de atividades sociais desportivas, de recreação e lazer do **SINDICATO**, além do Departamento de Assuntos Culturais, de Comunicação Social, Cerimonial e Relações Públicas ;

§ 4º - O Segundo Diretor Financeiro responderá pelo Departamento de Administração Patrimonial, Captação e implementação de recursos do **SINDICATO**, além dos Assuntos de Saúde e Educação e de Assuntos Comunitários Urbanos e Rurais;

§ 5º Na vacância de Função Diretora, o Presidente, poderá remanejar os Diretores Titulares antes de chamar suplente, quando houver, para substituir o desistente e/ou renunciante, ou seja qual for o motivo de impedimento e ou falta, observadas a prestação de relatório de atividades e ou contas, com suas deliberações pertinentes e em momentos oportunos;

§ 6º Não poderá haver alteração para cargo de Vice-Presidente, que cumprirá o seu mandato até o final, salvos impedimento, motivo de Força Maior justificado, no que, será substituído pelo Diretor Financeiro que cumprirá e ou deliberação da Assembléia em contrário;

§ 7º - Os Diretores afastados da Administração Pública deverão cumprir as suas horas de jornada de trabalho de origem, ficando a critério do Presidente a escala de trabalho.

§ 8º - O não cumprimento da jornada de trabalho acarretará perda de mandato, na forma das disposições pertinentes.

**Art. 11.** O Diretor perderá o mandato por deliberação da Assembléia Geral e, conforme o caso, poderá ter reconhecida e ou decretada a sua renúncia, impedimentos, falta, vacância ou outras situações atinentes pela Diretoria, observados os procedimentos condizentes, o que será oportunamente objeto de apreciação e deliberação pela Assembléia Geral.

**Art.12.** No caso de vacância, renúncia, impedimento e ou qualquer outra situação semelhante, do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente, registrando-se e processando-se perante este último e sendo dada ciência aos Diretores da Executiva e do Conselho Fiscal os contextos relacionados.

I) - Em caso de vacância, renúncia, impedimentos e semelhantes haverá convocação definitiva para cumprir o prazo restante do mandato em curso, observadas as faculdades previstas nos Estatutos, sendo sempre obedecida a ordem de Titularidade e Suplência.

**§ 1º - A vacância ocorrerá na hipótese de:**

- a) perda da qualidade de filiado;
- b) destituição do cargo, eliminação e ou exclusão, através de Assembléia Geral;
- c) afastamento ou impedimento que comprometa e ou renúncia do mandato;
- d) morte do filiado;

§ 2º - Nenhum membro da Diretoria e ou Conselho Fiscal poderá afastar-se do Sindicato por mais de 200 (duzentos) dias, sob pena de perda de mandato;

§ 3º - Em caso de afastamento até 200 dias o Diretor deverá retornar ao trabalho, exceto se for por motivo de licença e ou afastamento legal por seus direitos trabalhistas ou outros legalmente reconhecidos, pelo que, não caberá substituição durante este período a mais;

§ 4º - Um novo afastamento só será concedido após 12 (doze) meses do retorno;

§ 5º - Os afastamentos deverão ser autorizados pelos Presidentes dos Órgãos, respectivamente, exceto se for por motivo de ordem legal e ou Motivo de Força Maior.

**Art. 13.** - Os suplentes da Diretoria Executiva serão em número de 03 (três);

§ Único - A convocação de Suplente será feita quando necessária e ficará a critério do Presidente do órgão, de acordo com a necessidade do **SINDICATO**.

**Art. 14.** Será permitida apenas 01 (uma) reeleição consecutiva para Presidente, podendo retornar ao mesmo cargo após interstício de, ao menos, um mandato;

§ 1º - Aos demais Diretores será permitido 03 (três) mandatos consecutivos, podendo retornar após interstício de, ao menos, um mandato;

§ 2º - Para fins deste artigo e parágrafo anterior, considera-se qualquer período de gestão como um mandato completo.

**Art. 15.** Na vacância do cargo de Diretor, o Presidente poderá escolher, imediatamente, outro entre os titulares, para que a Diretoria/Área Executiva não fique vazia.

**Art. 16.** O Diretor ou membro dos órgãos que vierem a responder ação criminal em função de exercício irregular de mandato sindical, será afastado de suas funções até transitar em julgado o processo, devendo retornar ao cargo no serviço público, não cabendo qualquer tipo de ação por prejuízo ou dano contra a Entidade Sindical.

**Parágrafo único** - O afastamento, relacionado ao caput deste artigo deverá ser deliberado em reunião conjunta dos órgãos do **SINDICATO**, com aprovação da maioria dos presentes.

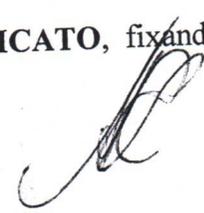
**Art. 17** - Cada Diretor responde solidariamente e subsidiariamente pelos seus Atos em relação à sua área de atuação e demais atribuições designadas pela Presidência, principalmente em que assumir e ou assinar, sendo que as atribuições suplementares deverão estar registradas em Ata, devidamente aprovada pela Diretoria.

**Art. 18.** O desempenho de mandato em Entidade de grau superior deverá ser referendado pelos Órgãos internos deste **SINDICATO**, cujo mandato terá prazo equivalente ao cargo de Diretor sindical municipal, cabendo ao mesmo, membro, assumir o acúmulo de funções, sem prejuízo das atividades sindicais originais, devendo cumprir as determinações estatutárias deste Sindicato;

**Parágrafo único** - Em caso de incompatibilidade de funções, que deverá ser avaliado mediante relatório circunstanciado, feito pelo Presidente, o mesmo não poderá exercer o mandato em entidades de grau superior.

**Art. 19. São atribuições da Diretoria Executiva:**

- I** - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II** - cumprir as deliberações da categoria;
- III** - representar os Filiados e servidores da base defendendo os seus interesses individuais e coletivos perante os Poderes Públicos em negociações, dissídios, debates dos anteprojetos e gestão na tramitação dos projetos legislativos de Revisão Geral Anual dos Vencimentos na data-base, de leis esparsas, de instituição ou de alteração estatutária, de reforma dos cargos, da carreira, da lotação, da remoção, da readaptação, do reaproveitamento, dos vencimentos, de reenquadramento em cargo ou em novas funções, e de outros institutos correlatos.
- IV** - elaborar e controlar a aplicação dos planos de operacionalidade política e de campanhas reivindicatórias decididas pela Categoria;
- V** - estudar e julgar as propostas de filiação, de desfiliação e instalação de procedimento disciplinar, encaminhando para a Assembléia em caso de recurso, ao Ministério Público, Entidade Representativa e dependendo da gravidade ao Poder Judiciário para medidas;
- VI** - propor planos de ação sindical em consonância com as decisões aprovadas;
- VII** - propor orçamentos, planos de receita e ou despesas, de aquisição de materiais permanentes, de uso e de consumo e outros contextos pertinentes;
- VIII** - Elaborar o orçamento anual do **SINDICATO** e submetê-lo à votação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral convocada;
- IX** - convocar as Assembléias eleitorais, as necessárias e o Conselho Fiscal;
- X** - realizar cursos, palestras, conferências, seminários, simpósios, eventos, encontros de base do **SINDICATO** ou regionalizados;
- XI** - manter intercâmbio com outras entidades sociais da mesma categoria profissional, com outros sindicatos e centrais sindicais;
- XII** - apresentar, anualmente, à Assembléia Geral de Prestação de Contas, o relatório com as atividades políticas, sindicais e financeiras desenvolvidas;
- XIII** - submeter as contas do **SINDICATO**, semestralmente, ao Conselho Fiscal;
- XIV** - Manter, permanentemente, assessorias jurídica e contábil, e, quando necessário, providenciar outras assessorias técnicas;
- XV** - Organizar o quadro de pessoal do **SINDICATO**, fixando os respectivos salários e honorários;
- XVI** - administrar o patrimônio social;

  
 JAB 14/10/86

**XVII** - submeter, anualmente, à Assembléia Geral, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior, apresentando, ainda, relatório de atividades do mesmo exercício e o programa para o exercício seguinte, providenciando as necessárias publicações;

**XVIII** - convocar as Assembléias Gerais previstas neste Estatuto;

**XIX** Criar instâncias, órgãos e departamentos na base sempre que necessário;

**XX** -Adotar, Instituir, Expedir, Medidas, Atos, Expedientes e outros Instrumentos atinentes às suas atribuições, Administrativos e ou não, bem como determinar sua Publicação, para a efetividade dos trabalhos e a implementação das atividades, objetivos e fins do **SINDICATO**;

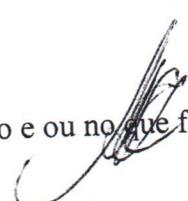
**XXI** Constituir, Instituir e ou Adotar, sendo pós-referendado(s), Regimento(s) Interno(s).

**Art. 20. São atribuições do Presidente da Diretoria Executiva:**

- I** - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II** - representar e supervisionar o **SINDICATO** em atividades políticas e sindicais, podendo, no seu impedimento e ou falta, delegar a competência para outro membro diretor;
- III** - representar a categoria nas negociações vencimentais e de reformas administrativas;
- IV** - representar o **SINDICATO** pelos seus Atos pessoais e pelos de sua Diretoria, em juízo e fora dele, podendo inclusive delegar e subscrever procurações, judiciais e ou não;
- V** - presidir as reuniões da Diretoria, as Assembléias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e outros eventos sindicais, salvo afastamentos, impedimentos ou assemelhados;
- VI** - assinar contratos, convênios, parcerias, termos, cooperação, intercâmbio, enfim, quaisquer outros Atos Instrumentos e ações aprovados pela Diretoria;
- VII** - alienar bens após decisão da Assembléia;
- VIII** - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os documentos bancários para abertura de contas, para movimentações financeiras, e outros fins correlatos;
- IX** - autorizar os pagamentos e os recebimentos;
- X** - ser fiel às resoluções da categoria;
- XI** - designar Filiados e Comissões de Representação Sindical necessários perante as repartições e entidades públicas, as instituições privadas, sindicatos e as Entidades em geral;
- XII** - admitir e demitir funcionários por decisão da Diretoria;
- XIII** - solicitar ao Conselho Fiscal a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira de sua alçada;
- XIV** - assinar o que for de sua competência, como as atas das sessões, o orçamento anual e os documentos em geral, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- XV** - Adotar, Instituir, Expedir, Medidas, Atos, Expedientes e outros Instrumentos atinentes às suas atribuições, Administrativos e ou não, bem como determinar sua Publicação, para a efetividade dos trabalhos e a implementação das atividades, objetivos e fins do **SINDICATO**.

**Art. 21. São atribuições do Vice-Presidente:**

- I** - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II** - substituir o Presidente na sua ausência, impedimento e ou no que for designado;

  
 1985 48 17  
 (862) 3

- III** - executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria;  
**IV** - supervisionar, coordenar e dirigir as atividades dos departamentos e/ou núcleos sindicais sob sua responsabilidade;  
**V** - Adotar, Instituir, Expedir, Medidas, Atos, Expedientes e outros Instrumentos atinentes às suas atribuições, Administrativos e ou não, bem como determinar sua Publicação, para a efetividade dos trabalhos e a implementação das atividades, objetivos e fins do **SINDICATO**.

**Art. 22. São atribuições do 1º Diretor Secretário:**

- I** - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;  
**II** - supervisionar, coordenar, dirigir e ou desincumbir-se de (os) trabalhos e serviços da Secretaria;  
**III** - zelar e contribuir pela boa ordem da administração;  
**IV** - apresentar à Diretoria relatório anual das atividades sindicais;  
**V** - cumprir as decisões emanadas da Diretoria;  
**VI** - confeccionar, acompanhar, registrar, organizar e manter em dia as correspondências recebidas, expedidas e os respectivos arquivos;  
**VII** - supervisionar, coordenar e dirigir as atividades dos departamentos e/ou núcleos sindicais sob sua responsabilidade;  
**VIII** - Adotar, Instituir, Expedir, Medidas, Atos, Expedientes e outros Instrumentos atinentes às suas atribuições, Administrativos e ou não, bem como determinar sua Publicação, para a efetividade dos trabalhos e a implementação das atividades, objetivos e fins do **SINDICATO**.

**Art. 23. São atribuições do 2º Diretor Secretário:**

- I** - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;  
**II** - substituir o Secretário Geral na sua ausência e impedimentos;  
**III** - auxiliar o Diretor Secretário, Secretário Geral, no desempenho de suas atividades;  
**IV** - executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.  
**V** - supervisionar, coordenar e dirigir as atividades dos departamentos e/ou núcleos sindicais sob sua responsabilidade;  
**VI** - Adotar, Instituir, Expedir, Medidas, Atos, Expedientes e outros Instrumentos atinentes às suas atribuições, Administrativos e ou não, bem como determinar sua Publicação, para a efetividade dos trabalhos e a implementação das atividades, objetivos e fins do **SINDICATO**.

**Art. 24. São atribuições do 1º Diretor Financeiro:**

- I** - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;  
**II** - administrar com zelo e dedicação os bens e ativos financeiros do **SINDICATO**;  
**III** - efetuar as despesas autorizadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;  
**IV** - organizar e responsabilizar-se pela Contabilidade;  
**V** - apresentar à Diretoria a proposta de orçamento, os planos de despesas e os relatórios, para estudos e julgamentos;  
**VI** - assinar, com o Presidente, os documentos referentes à área financeira, tais como os de abertura de contas, de movimentações financeiras e os correlatos;

**VII** - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores, os numerários, os documentos contábeis, os livros de escrituração, os contratos, os convênios e os documentos correlatos;

**VIII** - sugerir medidas que protejam o patrimônio financeiro em face de possíveis oscilações inflacionárias, crises econômico-financeiras e ou outros contextos correlatos;

**IX** - apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual.

**X** - supervisionar, coordenar e dirigir as atividades dos departamentos e/ou núcleos sindicais sob sua responsabilidade;

**XI** - Adotar, Instituir, Expedir, Medidas, Atos, Expedientes e outros Instrumentos atinentes às suas atribuições, Administrativos e ou não, bem como determinar sua Publicação, para a efetividade dos trabalhos e a implementação das atividades, objetivos e fins do **SINDICATO**.

**Art. 25. São atribuições do 2º Diretor Financeiro:**

**I** - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

**II** - substituir o 1º Diretor Financeiro e ou Tesoureiro Geral nas suas atividades;

**III** - executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria;

**IV** - supervisionar e coordenar as atividades dos departamentos e/ou núcleos sindicais sob sua responsabilidade;

**V** - Adotar, Instituir, Expedir, Medidas, Atos, Expedientes e outros Instrumentos atinentes às suas atribuições, Administrativos e ou não, bem como determinar sua Publicação, para a efetividade dos trabalhos e a implementação das atividades, objetivos e fins do **SINDICATO**.

**Art. 26. São atribuições do Diretor Responsável pelos Assuntos Legislativos, Jurídicos e Trabalhistas :**

**I** - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

**II** - acompanhar as reuniões legislativas, providenciar, quando reputar de interesse dos servidores, cópias das proposições em tramitação, das leis, das resoluções, enfim, dos atos aprovados no Poder Legislativo e ou exarados pelo Poder Executivo;

**III** - manter a Diretoria sempre informada acerca das proposições pertinentes aos Servidores;

**IV** - coordenar o departamento jurídico, possibilitando as condições, consultas e desempenho dos trabalhos no setor;

**V** - desenvolver estudos jurídicos que visem à adequação do **SINDICATO** aos preceitos constitucionais;

**VI** - organizar e manter atualizadas as obras da biblioteca jurídica;

**VII** - Zelar pelo arquivamento de pareceres, das consultas individuais e coletivas, dos arquivos e dos processos administrativos e judiciais de interesse da Categoria;

**VIII** - Adotar, Instituir, Expedir, Medidas, Atos, Expedientes e outros Instrumentos atinentes às suas atribuições, Administrativos e ou não, bem como determinar sua Publicação, para a efetividade dos trabalhos e a implementação das atividades, objetivos e fins do **SINDICATO**.

**Art. 27. São atribuições do Diretor de Assuntos Comunitários urbanos e rurais:**

**I** - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

**II** - incentivar a organização dos servidores para criação e/ou participação em associações comunitárias;

*[Handwritten signature]*  
9/15/2018

**III** - elaborar propostas visando ao desenvolvimento do **SINDICATO**;  
**IV** - manter a Diretoria informada acerca dos problemas das comunidades;  
**V** - Adotar, Instituir, Expedir, Medidas, Atos, Expedientes e outros Instrumentos atinentes às suas atribuições, Administrativos e ou não, bem como determinar sua Publicação, para a efetividade dos trabalhos e a implementação das atividades, objetivos e fins do **SINDICATO**.

**Art. 28. São atribuições do Diretor de Comunicação e Assuntos Culturais:**

**I** - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;  
**II** - representar o Sindicato, sempre que necessário em reuniões e entrevistas;  
**III** - publicar periodicamente revista, jornais e boletins com objetivo de manter a categoria informada dos objetivos e ações sindicais, além de fatos e atividades de interesse dela;  
**IV** - relacionar-se com os diversos órgãos da imprensa e manter o **SINDICATO** informado das questões de interesse da categoria, do serviço público e da sociedade em geral;  
**V** - promover, coordenar e dirigir os serviços de cerimonial e atividades culturais;  
**VI** - Adotar, Instituir, Expedir, Medidas, Atos, Expedientes e outros Instrumentos atinentes às suas atribuições, Administrativos e ou não, bem como determinar sua Publicação, para a efetividade dos trabalhos e a implementação das atividades, objetivos e fins do **SINDICATO**.

**Art. 29. São atribuições do Diretor de Assuntos de Administração Indireta:**

**I** - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;  
**II** - implementar e desenvolver a ação do **SINDICATO** nos órgãos da administração indireta;  
**III** - organizar os servidores lotados na Administração Indireta;  
**IV** - manter o **SINDICATO** informado sobre os problemas peculiares aos servidores nos órgãos da administração indireta, especialmente quanto a aqueles inerentes a direitos diferenciados com os da administração direta;  
**V** - propor ações para a isonomia de direitos e vantagens entre os servidores da administração em geral;  
**VI** - acompanhar os atos da Autarquia Previdenciária e ou órgão(s) pertinente(s), visando à defesa dos direitos dos aposentados, pensionistas e dos beneficiários em geral;  
**VII** - Adotar, Instituir, Expedir, Medidas, Atos, Expedientes e outros Instrumentos atinentes às suas atribuições, Administrativos e ou não, bem como determinar sua Publicação, para a efetividade dos trabalhos e a implementação das atividades, objetivos e fins do **SINDICATO**.

**Art. 30.** O Regimento Interno do **SINDICATO** poderá regulamentar, entre outros contextos pertinentes, outras atribuições para instâncias e os órgãos da Diretoria.

**Seção IV**  
**Do Conselho Fiscal**

**Art. 31.** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do patrimônio do **SINDICATO** e da gestão físico-financeira da Diretoria Executiva, integrado por 03 (três) membros titulares, igual número de suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos Filiados que estejam em pleno gozo dos seus direitos e em dia com seus deveres estatutários;

I - O Conselho Fiscal escolherá, entre os seus membros, o seu Presidente, o Secretário e o Relator;

§ 1º O Conselho Fiscal se instalará, abrirá seus trabalhos e funcionará somente com a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos e as suas deliberações e decisões serão tomadas, sempre, por manifestação favorável da maioria simples dos seus membros efetivos presentes à reunião;

§ 2º O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, coincidindo com o da Diretoria Executiva;

§ 3º Pode ser candidato ao cargo de Diretor Conselheiro Fiscal o Servidor Filiado, ativo ou inativo, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos, em dia com os seus deveres estatutários;

§ 4º É incompatível para elegibilidade aos cargos de Diretores e ou Conselheiro Fiscal, os períodos durante nos quais o servidor se encontrar em (no) exercício de cargos eletivos, de provimento em comissão;

§ 5º - A Diretoria deverá apresentar os Relatórios de Prestação de Contas ao Conselho Fiscal, acompanhado das CND - Certidão Negativa de Débito, emitidas pela Receita Federal, INSS e demais Órgãos Oficiais, que integrarão a Prestação de Contas do exercício, no mínimo 15 (quinze) dias antes da data da realização da Assembléia Geral;

§ 6º - Quando da não aprovação das contas pela Assembléia Geral - AG-, o Conselho Fiscal estará obrigado a encaminhar todos os documentos pertinentes e Ata da Assembléia para o Ministério Público do Trabalho e Estadual para medidas, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias de sua realização, devendo a Ata da AG estar registrada em Cartório.

### Art. 32. Ao Conselho Fiscal compete:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - reunir-se para examinar os livros, os registros e os documentos contábeis;
- III - analisar e exarar parecer sobre os balanços e os balancetes trimestrais apresentados pela Diretoria, para posterior encaminhamento e julgamento em Assembléia Geral;
- IV - fiscalizar a aplicação de verbas, valores e o patrimônio do **SINDICATO**;
- V - emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil do **SINDICATO**, sempre que solicitado pela Diretoria;
- VI - requerer a reunião da Diretoria Executiva quando necessários os esclarecimentos acerca de assuntos de sua alçada;
- VII - avaliar e opinar sobre a proposta orçamentária anual elaborada pela Diretoria Executiva, que será posteriormente submetida à Assembléia Geral para deliberação;
- VIII - julgar as suplementações de valores solicitados pela Diretoria Executiva para quaisquer atividades;
- IX - Adotar, Instituir, Expedir, Medidas, Atos, Expedientes e outros Instrumentos atinentes às suas atribuições, Administrativos e ou não, bem como determinar sua Publicação, para a efetividade dos trabalhos e a implementação das atividades, objetivos e fins do **SINDICATO**;
- X - Constituir, Instituir e ou Adotar, sendo pós-referendado, Regimento Interno.

**Art. 33.** Na hipótese de assemelhados a impedimentos, renúncia coletiva ou de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal e na ausência dos seus suplentes para assumirem o mandato, será destituído o Conselho Fiscal do **SINDICATO**;

**Parágrafo Único.** Na ocorrência da hipótese prevista no texto deste artigo, a Diretoria Executiva convocará Assembléia Geral, a qual elegerá os novos membros para recomponem e concluírem os mandatos dos impedidos, renunciantes e ou assemelhados, sem prejuízos da apreciação e deliberação dos Atos e Atividades dos renunciantes e ou citados.

## CAPÍTULO IV

### Seção I

#### **Dos Filiados, Dos Associados, Da Admissão, Da Classificação, Dos Direitos e Deveres**

**Art. 34.** Terá garantido o direito de se filiar ao **SINDICATO DE TRABALHADORES SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NATALÂNDIA-MG** o Servidor da administração direta e indireta, Ativo ou Inativo do Poder Executivo, e o do Poder Legislativo do Município da base territorial, admitida, também, a Associação - a título precário -, de funcionários e prestadores de serviços autônomos ao (do) **SINDICATO** e ou aos entes e órgãos públicos municipais, os servidores contratados administrativamente na forma do inciso IX do Artigo 37, da Constituição Federal, os estagiários, os servidores comissionados, associados e trabalhadores de Associações, de Conselhos e Entidades Comunitários, de Concessionárias, de Permissionárias, de Fundações e de entidades correlatas.

**Art. 35.** Os Membros, Filiados e ou "Associados", que compõem o **SINDICATO** classificam-se em:

**I - FUNDADORES** – são os que participarem (ram) dos atos constitutivos do **SINDISNAT**, assinarem (ram) Lista e ou registrarem (ram) Presença pertinente e contribuiram (uam) efetivamente para o **SINDICATO DE TRABALHADORES SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NATALÂNDIA-MG**;

**II - CONTRIBUINTES EFETIVOS** – são os admitidos posteriormente à constituição e que contribuam rigorosa e efetivamente para o **SINDICATO**;

**III - PENSIONISTAS** - são pensionistas de servidor falecido, desde que receba a pensão, complementação e ou proventos da Administração Direta e ou Indireta do Município de Natalândia-MG e ou relativos à elas e contribua efetivamente para o Sindicato;

§ 1.º A inclusão de pensionista no quadro associativo dar-se-á por meio de nova adesão, com apresentação de requerimento e preenchimento ficha própria;

§ 2.º O "Membro Associado", sendo-lhe conferido o direito a voz, não tem (não terá) o direito de votar, nem de ser votado nas deliberações de instâncias, órgãos e ou Assembléias Gerais, principalmente, para os cargos administrativos, eletivos e diretivos do

ABRIL 2012

**SINDICATO DE TRABALHADORES SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NATALÂNDIA-MG**, por tratar-se de prerrogativa de Trabalhadores Servidores Públicos Municipais nomeados em virtude de Concurso(s), aplicando-se-lhe, no que couber, os princípios, diretrizes, direitos, deveres e obrigações previstos neste Estatuto aos (para) Filiados, sendo-lhe reservado o direito de gozar dos benefícios, das Atividades e Serviços desenvolvidos e ou prestados por meio do **SINDISNAT, na forma estatutária**;

§ 3.º No caso de indeferimento do pedido de Filiação e ou Associação caberá recurso na forma prevista neste Estatuto à Diretoria, por seu colegiado e ou à Assembléia Geral;

§ 4.º O indeferimento, a admissão, suspensão, Destituição, eliminação e ou exclusão da condição Membro, Filiado ou Associado, far-se-á a juízo da Diretoria, conforme dispositivos estatutários, regimentais e das normas pertinentes, o que poderá ser objeto de recurso à apreciação e deliberação com a respectiva modificação, suspensão, cassação e ou referendo do Ato pela Assembléia Geral;

**Art. 36.** - Constituem motivos para recusa, suspensão, destituição, eliminação e ou exclusão de Servidor, Filiado e /ou de Associado do Quadro de Membros do **SINDICATO**:

- I) falta de identidade com o **SINDICATO** ou seus princípios, falta de idoneidade moral e ou comportamento social não condizente com os Princípios e Normas Estatutárias;
- II) discordância nos princípios adotados pelo Sindicato e atitudes ou situações prejudiciais ao bom nome e imagem do **SINDICATO** e ou ao interesse coletivo;
- III) falta de observância de Normas Estatutárias, Regimentais e outras correlatas;
- IV) falta de preenchimento e ou observância de requisito(s) estatutários;
- V) falta de observância e ou acatamento das Normas e Ordens emanadas de Órgão e ou Autoridade constituídos do **SINDICATO**;
- VI) falta de presença, desídia, recusa e ou falta no cumprimento de Princípio, Preceito, Atividade, função e ou dever, principalmente, quando do (no) exercício de competências para o qual foi eleito e ou designado;
- VII) impedimentos, suspeições, perda e ou interdição de Direito;
- VIII) outras situações não mencionadas, mas que pelos princípios norteadores da atuação do **SINDICATO**, por si sós, autorizam que a(s) medida(s) seja(m) levada (s) a efeito;

§ 1º Quando o filiado e ou associado for eliminado, somente poderá retornar ao Quadro Associativo de Membros, após interstício de 02 (dois) anos, exceto quando for por motivo de inadimplência e ou falta de presença, podendo, neste caso, solicitar o seu retorno após 06 (seis) meses da quitação dos débitos ou interstício e se excluído, só após passar cinco, anos;

*[Handwritten signature]*  
 AB  
 06-0-

§ 2º - Salvo motivo justificado, quando houver pedido de desligamento, o filiado e ou o associado somente poderá retornar ao quadro associativo após interstício de 06 (seis) meses, desde que não tenha dívidas pendentes, procedimento este extensivo aos dependentes.

**Art. 37 São direitos do Filiado ao SINDICATO, quites com suas obrigações estatutárias e no gozo pleno dos seu direitos:**

**I** - Tomar assento nas Assembléias Gerais, com direito de voz, votar e ser votado, principalmente, nas eleições dos representantes Diretores, do Conselho Fiscal e suplentes;

**II** - participar de todas as reuniões e atividades convocadas e ou desenvolvidas;

**III** - gozar dos benefícios e serviços oferecidos, de acordo com as normas;

**IV** -requerer à Diretoria do **SINDICATO** a convocação de assembléias, na forma prevista neste Estatuto;

**V** - recorrer às instâncias administrativas e deliberativas, por qualquer motivo fundamentado, bem como solicitar e ou propor qualquer medida que entenda apropriada, em relação à conduta e à postura dos membros Diretores, em relação às suas atividades;

**VI** - requerer e usufruir os benefícios e direitos previstos por este Estatuto;

**VII**- acessar às dependências do **SINDICATO** para as atividades sindicais previstas no Estatuto ou regulamentadas por outro Ato Sindical, desde que sem prejudicar as instalações e ou os trabalhos da entidade;

**VIII** - recorrer administrativamente, no prazo de 30 dias, do Ato lesivo do direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de Autoridade por eles constituída ou detentora de Poder Outorgado, bem como de Ato lesivo de qualquer membro;

**IX** - propor medidas de interesse social;

**X** - recorrer para a Assembléia Geral de Atos de Membro Diretor, da Diretoria e ou do Conselho Fiscal, e ou solicitar a convocação de Assembléia, na forma deste Estatuto;

**XI** - licenciar-se por motivo justo, a juízo da Diretoria, suspendendo-se ou cessando direitos e obrigações pertinentes à condição de Filiado e ou Sócio;

**XII** - utilizar-se de todos as instalações e serviços, unidades e subunidades mantidos pelo Sindicato, na formas estatutárias, regimentais e das normas;

**XIII** - convocar reunião da Assembléia e ou órgão superior do **SINDICATO**, nos termos estatutários e regimentais;

§ 1º O direito do Filiado é pessoal e intransferível;

§ 2º Perderá a sua condição de filiado e as prerrogativas a ela inerentes, Membro Filiado que deixar de fazer parte do Quadro de Trabalhadores servidores da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município-base, exceto os aposentados, pensionistas e os perseguidos, demitidos sem justa causa e assemelhados, assim considerados pelo **SINDICATO**;

§ 3º O Filiado exonerado e ou demitido sem justa causa continuará gozando dos benefícios sindicais, livres das contribuições, enquanto não tiver renda, por até 06 (seis) meses;

§ 4º para ser votado o Filiado não poderá ser réu em processo judicial cujo objeto de lide seja ativo financeiro, imobiliário ou patrimonial movido por Sindicato, protocolado até seis meses antes da data de abertura para pedido de registro de chapas e ou Inscrição, bem como não ter antecedentes criminais cujo processo já tenha transitado em julgado; além destas hipóteses, estará impedido de votar e ser votado em qualquer deliberação de assunto, instância e

ABK  
1862-9

§ 6º O Sindicato poderá efetuar a cobrança do débito de forma administrativa, extrajudicial e judicial, independente da permanência ou desligamento do quadro associativo;

§ 7º Fica instituída e fixada Contribuição Mensal aos Membros (filiados e ou associados) em forma percentual de 2 % (dois por cento) do valor do salário mínimo vigente nacionalmente, levando-se em conta para o desconto, recolhimento e depósito aos cofres do **SINDICATO** o percentual mencionado do salário em vigor, independente do seu valor e ou do montante da remuneração do membro filiado e ou associado;

§ 8º O Filiado Titular que se aposentar, ou seu Pensionista, pagará, mesmo valor, percentual, da mensalidade do período de atividade, cabendo ao Sindicato fazer o ajuste necessário junto ao Órgão competente;

§ 9º Os membros que contribuírem de forma ininterrupta durante 30 (trinta) anos terá abatimento de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da mensalidade, gozando dos mesmos direitos dos demais; durante o período,

§ 10. A Diretoria fixará, por Resolução, aprovada em reunião regular, valores a serem cobrados, relativos à Taxa Administrativa ou outra, daquele que se utilizar de instalações, serviços e ou atividades especiais do Sindicato, para manutenção e implementação deles;

§ 11. Quando houver necessidade de propositura de qualquer atividade administrativa, judicial e ou ação extrajudicial, qualquer Servidor e ou requerente interessado, que não for membro filiado desde a constituição do Sindicato e ou filiado já há mais de 06 (seis) meses (tempo de carência necessário), terá que arcar com as despesas relacionadas e ou custas e honorários advocatícios pertinentes, sendo que, de qualquer forma, os valores relativos à sucumbência, devida por causa ganha pelo requerente interessado, serão revertidos ao Sindicato;

§ 12. Os Membros, filiados e ou sócios, não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e ou compromissos contraídos pelo **SINDICATO**, mas estarão sujeitos e se responsabilizarão por possíveis prejuízos e danos advindos ao **SINDICATO** suas instalações, subunidades e ou a terceiros pelos Atos, infrações e atividades irregulares, próprias, de seus acompanhantes e ou dependentes.

## CAPÍTULO V

### Seção I

#### Das Assembléias Gerais Eleitorais

**Art. 39.** As Assembléias Gerais Eleitorais e as eleições da (para) Diretoria Executiva e do (para) o Conselho Fiscal e Suplentes, serão realizadas a cada 03 (três) anos em até, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato.

### Seção II

#### Da Divulgação Das Eleições

**Art. 40.** As eleições serão divulgadas pela Diretoria, obrigatoriamente, por edital afixado em lugar visível nos quadros de avisos internos e externos do **SINDICATO**, através de jornal, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes da realização das mesmas.

**Art. 41.** O edital deverá conter, entre outras informações, o seguinte:  
I - data, horário e locais de votação;

24B. 156  
26

- II - prazo para registro da chapa e horários de funcionamento da Secretaria do SINDICATO para tal fim;
- III - condições para ser eleitor e candidato;
- IV - documentação necessária à inscrição das chapas;
- V - prazo para impugnações de candidaturas;
- VI - data, horário e local do 2º (segundo) turno das eleições, caso ocorra.

**Art. 42.** As chapas deverão conter o nome dos componentes para todos os cargos previstos neste Estatuto, sendo que nenhum candidato poderá participar de mais de uma chapa.

### Seção III Do Registro Das Chapas

**Art. 43.** A chapa que concorrer à eleição deverá ser inscrita na sede do SINDICATO até 05 (cinco) dias após a data da publicação do edital respectivo, sendo que a chapa, para os fins deste Estatuto, é composta pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes.

**Art. 44.** O requerimento de registro de chapa, em 03 (três) vias, será encaminhado ao Presidente, devendo ser assinado pelo candidato a presidente, acompanhado da cópia do documento de identidade ou outro documento de fé pública que a substitua.

**Parágrafo Único.** O requerimento de inscrição deverá vir acompanhado de uma ficha de identificação de cada componente da chapa, preenchida e assinada, contendo os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, endereço residencial, número de matrícula sindical, número de documento de identidade, CPF, nome, endereço do órgão em que esteja lotado, função e/ou nomenclatura do cargo que foi admitido e a data de admissão no serviço público municipal.

**Art. 45.** A chapa registrada deverá ser numerada a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

**Art. 46.** Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos a todos os cargos efetivos e suplentes ou que não esteja acompanhado das fichas de identificação, preenchidas e assinadas pelos candidatos;

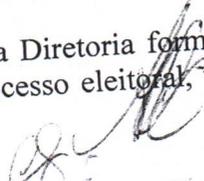
§ 1º Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 03 (três) dias, sob pena de o registro não se efetivar;

§ 2º É proibida a acumulação de cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal, efetivo ou suplente, sob pena de nulidade do registro.

**Art. 47.** Encerrado o prazo para registro de chapa, a Diretoria providenciará a imediata lavratura da Ata, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica estabelecida neste estatuto.

**Parágrafo Único.** A ata será assinada pelo Presidente e por, pelo menos, um candidato de cada chapa, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

**Art. 48.** No encerramento do prazo para registro de chapa, a Diretoria formará e empossará a Comissão Eleitoral, que terá plenos poderes para gerir o processo eleitoral, tendo

  
 938 49-1800-2

acesso a toda a documentação, arquivos, cadastros e demais materiais necessários para a organização do pleito.

**Parágrafo Único.** O requerimento de registro de chapa acompanhado dos respectivos documentos e da ata serão entregues à Comissão Eleitoral.

#### Seção IV Da Comissão Eleitoral

**ART. 49.** A comissão Eleitoral será composta por um membro da Diretoria, um representante de cada chapa inscrita e um ou dois membros do Conselho Fiscal, propiciando neste último caso, número ímpar.

**Parágrafo Único.** O nome do representante de cada chapa junto à Comissão Eleitoral será indicado no requerimento de registro.

**Art. 50.** A comissão Eleitoral elaborará seu próprio regimento de trabalho tendo amplos poderes para solucionar as questões não previstas e garantirá:

**I** - o acesso de Representante e Fiscal de chapa em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;

**II** - o uso das dependências do **SINDICATO** pela chapa, desde que não prejudiquem o andamento normal dos serviços.

**Art. 51.** A Comissão Eleitoral será empossada, na forma do **art. 48**, até no máximo 48 horas após o encerramento do registro de chapa, e, imediatamente à posse, providenciará junto à Diretoria a divulgação das chapas registradas nos quadros de avisos do **SINDICATO**, por outros meios julgados convenientes e possíveis, de modo a garantir a ampla divulgação dos candidatos.

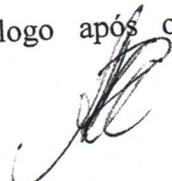
**Art. 52.** À Comissão Eleitoral compete:

- I** - organizar o processo eleitoral, elaborando o regulamento de acordo com o Estatuto, em 02 (duas) vias;
- II** - designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;
- III** - fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;
- IV** - conferir a relação de Filiados aptos a votar e garantir o acesso acerca da lista às chapas inscritas, na forma do disposto neste estatuto;
- V** - confeccionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral;
- VI** - Decidir sobre impugnações de candidaturas, nulidades ou recursos;
- VII** - Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

**Art. 53.** A Comissão Eleitoral se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por semana, ou extraordinariamente quando necessário ou convocada pela Diretoria, lavrando-se ata de suas reuniões, que serão públicas, sendo que as decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

**Art. 54.** A Comissão Eleitoral será dissolvida logo após o término dos procedimentos eleitorais e findos os prazos de recursos.

#### Seção V Das Impugnações

  
A. B. C.

**Art. 55.** Qualquer candidatura somente será homologada pela Comissão Eleitoral após serem comprovadas as exigências previstas neste Estatuto.

**Parágrafo Único.** Qualquer servidor Filiado ao **SINDICATO** em dia com seus deveres e estando em pleno gozo de seus direitos poderá solicitar a impugnação de candidatos ou de chapas no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação da relação das chapas inscritas, sendo que o pedido será julgado pela Comissão Eleitoral, após a manifestação da defesa.

**Art. 56.** A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo na Secretaria do **SINDICATO**.

**Art. 57.** A chapa que tiver candidato com processo de impugnação será imediatamente notificada e terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar sua defesa.

**Art. 58.** Instruído o processo de impugnação, o pedido será julgado pela Comissão Eleitoral, em 02 (dois) dias, tendo como base as condições previstas neste Estatuto.

**Art. 59.** A chapa que tiver o candidato cuja impugnação for acolhida pela Comissão Eleitoral, será imediatamente notificada da decisão e terá o prazo de 02 (dois) dias para substituir o candidato.

**Art. 60.** No caso de renúncia de algum candidato, respeitado o limite de 03 (três) membros, até 15 dias antes da eleição, poderá haver substituição do (s) renunciante (s);

**Parágrafo Único.** Se a renúncia for superior ao limite estabelecido no texto deste artigo, a chapa será automaticamente excluída do processo eleitoral.

**Art. 61.** Qualquer alteração na formação das chapas será imediatamente divulgada pela Comissão Eleitoral nos termos deste estatuto.

#### Seção VI Do Eleitor

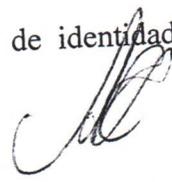
**Art. 62.** É eleitor o Filiado, já haja cumprido uma carência mínima de filiação pelo menos 12 meses, que, e antes das eleições, estiver em dia com seus deveres e em pleno gozo de seus direitos sindicais;

**Parágrafo Único.** Diferente do Filiado, o "Associado" admitido na forma deste Estatuto, embora tenha direito de se manifestar, não é apto a votar ou exercer cargos eletivos do **SINDICATO**.

**Art. 63.** Para exercer o direito de voto o Filiado deverá estar quite com as contribuições até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data das eleições.

**Art. 64.** É obrigatória a apresentação de documento de identidade para que o Filiado possa exercer o direito de voto.

#### Seção VII Da Relação dos Eleitores



948 40-18

**Art. 65.** A relação dos Filiados em condições de exercitarem o direito de voto deverá estar pronta até 15 (quinze) dias após as inscrições das chapas.

**Parágrafo Único.** A lista oficial de eleitores deverá ser entregue a todas as chapas concorrentes, sob recibo, até 08 (oito) dias antes do pleito, sob pena de nulidade das eleições.

### Seção VIII Do Voto Direto e Secreto

**Art. 66.** O sigilo de voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II - Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III - Verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas;

### Seção IX Da Cédula Única

**Art. 67.** A cédula única deverá ser confeccionada de maneira que dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

**Parágrafo Único.** Na cédula de votação ao lado da identificação de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a sua escolha.

### Seção X Das Mesas Coletoras

**Art. 68.** As mesas coletoras de votos, instituídas pela Comissão Eleitoral até 05 (cinco) dias antes da eleição, serão constituídas de um Presidente, dois mesários e um suplente;

§ 1º Serão instaladas mesas coletoras na sede do **SINDICATO** e em outros locais previamente definidos pela Comissão Eleitoral;

§ 2º Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os Filiados do **SINDICATO**, na proporção de um fiscal por chapa registrada;

§ 3º A lista de votantes em cada mesa coletora será especificada pela Comissão Eleitoral.

**Art. 69. Não poderão ser nomeados para membros das mesas coletoras:**

- I - candidatos, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e irmãos;
- II - Diretores e Conselheiros Fiscais do **SINDICATO**.

**Art. 70.** Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral;

§ 1º Os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura e de encerramento da votação, salvo as exceções justificadas;

§ 2º Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente;

§ 3º Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a Presidência, nomear “*ad hoc*”, para a ocasião, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos, os membros que foram necessários para completar a composição da mesa.

### Seção XI Da Votação

**Art. 71.** No dia e locais designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

**Art. 72.** À hora fixada no edital, e tendo o Presidente considerado o recinto e o material em condições, será declarado o início dos trabalhos.

**Art. 73.** Os trabalhos eleitorais da mesa coletora observarão os critérios fixados no edital de convocação.

§ 1º Os trabalhos poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§ 2º Ao término dos trabalhos, o Presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna com aposição de rubricas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar a ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

**§ 3º As urnas ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.**

§ 4º A Critério da Comissão Eleitoral poderão existir mesas coletoras volantes e o roteiro delas será divulgado até no máximo 10 (dez) dias antes da eleição.

**Art. 74.** Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, o advogado procurador da chapa e durante o tempo necessário à votação, o eleitor;

**Parágrafo Único.** Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 75.** Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, de posse da cédula única, exercerá seu direito de voto, dobrará a cédula, depositando-a, em seguida na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para verificarem, sem tocá-la, a autenticidade da mesma.

§ 2º Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

**Art. 76.** Os eleitores cujos votos forem impugnados e os Filiados cujos nomes não constarem na lista votarão em separado;

**Parágrafo Único.** O voto em separado será tomado da seguinte forma:

**I** – o Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença de mesa, nele coloque a cédula que assinalou;

**II** - em seguida o envelope contendo o voto será colocado em um outro envelope maior e será anotado no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;

**III** - os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;

**IV** - o Presidente da mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente, adotando procedimento que garanta o sigilo do voto.

**Art. 77. São documentos válidos para identificação do eleitor:**

**I** - identidade do **SINDICATO**;

**II** – documento de identidade expedido por órgão oficial ou outro documento idôneo com retrato (foto).

**Art. 78.** Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, providenciará o Presidente da mesa coletora para que outra seja usada, adotados os procedimentos do § 2º artigo 73.

**Art. 79.** À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote último eleitor;

§ 1º Caso não haja mais eleitores aptos a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos;

§ 2º Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada, com aposição de rubricas pelos membros da mesa e pelos fiscais;

§ 3º Em seguida, o Presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas de início e de encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos Filiados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir, o Presidente da mesa coletora fará a entrega ao Presidente da Mesa Apuradora mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

**Seção XII**  
**Da Mesa Apuradora**

**Art. 80.** Após o término do prazo para a votação, instalar-se-á Assembléia Eleitoral Pública e Permanente na sede do **SINDICATO**, todavia, a Comissão Eleitoral, poderá optar por outro local para a apuração, desde que o faça sob justas motivações expressas.

**Art. 81.** A Mesa Apuradora, constituída de um Presidente e 04 (quatro) auxiliares, será designada pela Comissão Eleitoral, até 05 (cinco) dias antes da apuração, com indicação paritária das chapas.

### Seção XIII Da Apuração

**Art. 82.** Contadas as cédulas da urna, o Presidente da Mesa Apuradora verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º Se o número de cédula for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração;

§ 2º Se o total das cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes proceder-se-á à apuração, descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes entre as cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas;

§ 3º Se o excesso de cédula for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada;

§ 4º Os votos em separado obedecerão ao preceituado no **inciso "IV" do Parágrafo único do art. 76**;

§ 5º Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

**Art. 83.** Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, ou de cédulas, deverão ser estas conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final;

**Parágrafo Único.** Haja ou não protesto, conserva-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar uma eventual recontagem de votos.

**Art. 84.** Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a Mesa, qualquer protesto referente à apuração;

§ 1º O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração;

§ 2º Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, não constará da ata e dele não se tomarão conhecimento.

### Seção XIV Do Resultado

**Art. 85.** Finda a apuração, o Presidente de Mesa entregará o resultado à Comissão Eleitoral, que proclamará eleita a chapa que obtiver maior número de votos válidos, ainda que for chapa única.

§ 1.º Havendo mais de 01 (uma) chapa inscrita e tendo havido empate, haverá necessidade de um segundo turno das eleições, com participação das chapas empatadas com o maior número de votos válidos, no prazo de 15 (quinze) dias contados do dia seguinte ao fim do primeiro turno, quando será eleita a chapa que obtiver maior número de votos válidos.

§ 2.º Em caso de novo empate, será empossada a chapa cuja média de idade dos membros for a maior.

§3.º Em consonância com a parte final do texto do **artigo 8.º da Constituição Federal de 1988**, ratifica-se a vedação de quaisquer intervenções ou interferências dos Poderes Públicos, destacadamente na eleição, sua organização, respectivo estabelecimento das normas internas e na geração de atitudes que possam interferir no processo eleitoral e no resultado final.

**Art. 86.** Ao término da apuração o Presidente da Mesa fará lavrar a ata que mencionará, obrigatoriamente:

- I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II - local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- III - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV - número total de eleitores que votaram;
- V - resultado geral da apuração;
- VI - apresentação ou não de protesto, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado por escrito perante a mesa;

**Parágrafo Único.** A ata será assinada pelo Presidente da Mesa Apuradora, demais membros da Mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

**Art. 87.** Se o número de votos de qualquer urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora, sendo realizadas eleições suplementares; convocadas pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

#### Seção XV Das Nulidades

**Art. 88.** Será nula a eleição quando:

- I - realizada em dia, hora e local diverso dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- II - realizada ou apurada perante Mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- III - preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
- IV - não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto;

**Art. 89.** Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente;

**Parágrafo Único.** A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

**Art. 90.** Não poderá a nulidade ser invocada por aquele que lhe deu causa nem dele aproveitará o seu responsável.

**Art. 91.** Qualquer Filiado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término da apuração.

**Art. 92.** O recurso deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral e entregue em 02 (duas) vias, contra recibo, na Secretaria do **SINDICATO**, no horário normal de funcionamento.

**Art. 93.** Protocolizado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido para, em 03 (três) dias, apresentar defesa.

**Art. 94.** Findo o prazo estipulado no artigo 93 anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 03 (três) dias.

**Art. 95.** O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido, e comunicado oficialmente ao **SINDICATO** antes da posse.

**Art. 96.** Anulada a eleição pela Comissão Eleitoral, outra será realizada 45 (quarenta e cinco) dias após a decisão anulatória, devendo se fazer à divulgação, na forma do disposto neste Estatuto para a eleição.

**Art. 97.** Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral caberá recurso para a Assembléia Geral no prazo de 03 (três) dias.

### Seção XVI

#### Das Disposições Eleitorais Gerais

**Art. 98.** À Comissão Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral em 02 (duas) vias, constituídas a primeira de documentos originais e a outra das respectivas cópias;

**Parágrafo Único.** São peças essenciais ao processo eleitoral:

- I - edital de convocação;
- II - exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;
- III - cópias dos requerimentos de registro de chapas, das fichas de identificação dos candidatos e dos demais documentos;
- IV - relação dos eleitores;
- V - expedientes relativos à composição das Mesas Eleitorais;
- VI - listas de votantes;

- VII - atas dos trabalhos eleitorais;
- VIII - exemplar da cédula única;
- IX - impugnações, recursos e defesa;
- X - resultado da eleição.

**Art. 99.** A Comissão Eleitoral publicará o resultado oficial da eleição imediatamente após a transcrição da ata da Assembléia Eleitoral Pública e Permanente.

**Art. 100.** A posse dos eleitos ocorrerá na data seguinte a do vencimento do mandato da administração vigente.

**Art. 101.** Ao assumirem os cargos os eleitos prestarão, solenemente, o compromisso de respeitar cumprir fielmente, no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto do Sindicato de Trabalhadores Servidores Públicos Municipais de Natalândia, Estado de Minas Gerais.

**Art. 102.** Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto sem qualquer justificativa plausível, qualquer Filiado, em pleno gozo dos seus direitos em dia com seus deveres estatutários, poderá requerer a convocação de uma Assembléia Geral para eleição de uma Comissão Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos aos preceitos contidos neste Estatuto.

**Art. 103** Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos e ou funções diretivos eletivos, o Filiado que:

- I - tiver rejeitado, definitivamente, as contas de órgão administrativo em função do exercício de sua gestão em cargos sindicais ou públicos;
- II - houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou pública;
- III - assumir cargo de agente político, exercitar funções de cargo comissionado na Administração Municipal de Natalândia-MG, for contratado sob qualquer regime celetista, administrativo ou autônomo;
- IV - tiver optado, na condição de servidor, pelo pagamento da Contribuição Sindical Anual para outro ente que não este SINDICATO, nos 3 (três) anos imediatamente anteriores à eleição da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO VI

### Seção I

#### Dos Recursos, Do Patrimônio e Da Gestão Financeira

**Art. 104.** Constituem patrimônio do SINDICATO:

- I - as contribuições da Categoria, dos Filiados, e dos Associados;
- II - os bens móveis e imóveis;
- III - as doações, legados, espólios heranças e subvenções.

**Art. 105.** Constituem receitas do SINDICATO:

- I - as contribuições sindicais mensais descontadas na folha de pagamento dos Membros, Filiados e ou Associados;

a) a contribuição corresponde a 2% (dois por cento) do valor do salário mínimo vigente nacionalmente, e independente o seu valor e ou do montante da remuneração do membro filiado e ou associado;

b) a mensalidade é devida a partir do mês em que for deferido o Requerimento de filiação ou associação a Membro.

**II - a contribuição sindical anual** correspondente a UM DIA do “vencimento-base, mais as vantagens permanentes ou provisórias” descontada na folha de pagamento do mês de março dos Servidores independentemente de serem filiados ou de deliberação assemblear;

a) as vantagens mencionadas são todas as previstas na legislação municipal e podem ser definidas como abonos, vantagens pessoais, adicionais ou gratificações, enfim, quaisquer vantagens vinculadas ao exercício das funções ou ao cargo público e pagas no mês de recolhimento;

b) esta contribuição deverá ser recolhida no mesmo mês de admissão do servidor no serviço público municipal se esta ocorrer após o mês de março.

**III - A Contribuição Assistencial** descontada na folha de pagamento dos servidores no primeiro mês após trabalhos coletivos ou individuais especiais;

a) aprovada em percentual de 1% da remuneração do servidor em Assembléia da Categoria;

b) é instituída por ocasião de negociações, de dissídios, de gestão sindical nos anteprojetos ou na tramitação de projetos de Revisão Geral Anual dos Vencimentos na data-base, de leis esparsas de interesse relevante, de instituição ou alteração estatutária, previdenciária, de reforma dos cargos, de carreira, de lotação, de remoção, de readaptação, de reaproveitamento, de vencimentos, de reenquadramento em cargo ou novas funções, e de outros motivos correlatos;

c) poderá ser diferenciada de forma mais benéfica para o Filiado e nos casos individuais, será definida pela Diretoria e o Filiado ou Associado.

**IV - as multas** decorrentes de ações ou de omissões em face do **SINDICATO**;

**V - os direitos patrimoniais** decorrentes da celebração de contratos e convênios;

**VI.- rendas de Taxas Administrativas**, Contraprestação de Serviços Prestados, rendimentos de aplicações financeiras, poupança bancária, locação de bens;

**VII- outras rendas legais** de quaisquer naturezas.

**Art. 106.** Os descontos instituídos nos incisos I, II e III do artigo 105, serão consignados na folha de pagamento do servidor sob a responsabilidade dos órgãos onde presta seus serviços, na forma do disposto no artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, artigo 545 da CLT e de outros dispositivos de normas federais ou municipais;

§ 1.º. O não recolhimento das contribuições ou a omissão do repasse ao **SINDICATO** implica a incidência de multa e de juros de mora ao mês, independente de outras penalidades;

§ 2º O exercício financeiro será em 1º de janeiro e encerrado em 31 de dezembro;

§ 3º A previsão de receita e de despesas, constará de um orçamento elaborado pela Diretoria Executiva, submetida ao conselho Fiscal.

*[Handwritten signature and date]*  
24.10.19-18 602

**Art. 107.** O Dirigente Sindical, Empregado, Filiado e ou Associado, que produzir dano moral, à imagem ou material ao **SINDICATO**, culposa ou dolosamente responderá administrativa, civil e criminalmente pelo ato e ou omissão lesivo (s).

## CAPÍTULO VII

### Seção I

#### Das Penalidades

**Art. 108.** São as seguintes penalidades aplicáveis aos Filiados:

- I - advertência;
- II - suspensão das atividades e ou serviços;
- III - destituição de cargo ou função;
- IV - eliminação e ou exclusão.

**Art. 109.** As penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria do **SINDICATO** em cumprimento ao Estatuto Sindical, garantido-se o direito do contraditório e da ampla defesa ao acusado;

**Parágrafo Único.** Das decisões da Diretoria cabem, sucessivamente, pedido de reconsideração, pedido de revisão com apresentação de fato novo e recurso à Assembléia Geral.

**Art. 110.** Constituem faltas que podem determinar a punição do Filiado:

- I - não pagar e/ou fazer apologia contrária a Contribuição Sindical Anual, a Contribuição Assistencial, ou atrasar por mais de 03 (três) meses o pagamento das Contribuições Sindicais mensais;
- II - infringir os Princípios, Diretrizes, Prerrogativas e as disposições deste Estatuto;
- III - dilapidar o patrimônio material, jurídico ou moral do **SINDICATO**.

**Parágrafo Único.** A apreciação de falta cometida por Filiado deverá ser procedida pela Diretoria Executiva, que poderá nomear Comissão Especial de Ética, Permanente e ou temporária para apurar caso.

**Art. 111.** Caberá à Diretoria determinar as penas aplicáveis de acordo com a gravidade do fato.

**Art. 112.** O reingresso do Filiado eliminado e ou excluído poderá ocorrer depois de vencidos (5) cinco anos ou a qualquer tempo, desde que tenha reparado o dano em valor atualizado, e, ainda, mediante requerimento à Diretoria que o analisará e decidirá o pleito pelo voto da maioria dos seus membros.

**Art. 113. Extingue-se o mandato dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal:**

- I - Por morte;
- II - Por renúncia;
- III - Por término da gestão;
- IV - Nas hipóteses previstas no **artigo 110**.

**Art. 114.** O Diretor ou Diretor Conselheiro poderá ter seu mandato suspenso e ou cassado quando deixar de comparecer às reuniões do órgão e das Assembléias Gerais, sem justificativas, por 05 (cinco) reuniões consecutivas ou 15 (quinze) alternadas.

**Art. 115. Membro Diretor, Membro de Diretoria e ou do Conselho Fiscal perderá o mandato quando:**

- I - desvincular-se do serviço público a pedido;
- II - desvincular-se do serviço público involuntariamente em razão de punição administrativa e ou judicial reconhecidas pelo **SINDICATO**, observado o amplo direito de defesa em procedimento administrativo sindical;
- III - malversar ou dilapidar o patrimônio do **SINDICATO**;
- IV - Cometimento de ato penalmente combinado ou incompatível com o exercício do cargo, função ou representação que exerça.
- V - nas hipóteses do **art. 108**;

**Parágrafo Único.** A perda do mandato será declarada em Assembléia Geral, dando-se ciência ao interessado pessoalmente ou, em segundo caso, por publicação de Edital no Sindicato e/ou através da imprensa escrita.

## CAPÍTULO VIII

### Seção I

#### Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 116** Fica o **SINDICATO**, prévia e permanentemente autorizado e outorgado por este Estatuto, na qualidade de apoiador, interveniente ou Substituto Processual, a ingressar com Ações Administrativas e ou Judiciais, individuais e ou coletivas, para obtenção, manutenção e ou implementação de direitos oriundos da relação jurídica de prestação de serviço público, sem a necessidade de outra deliberação assemblear, de apresentar "Lista dos Filiados e ou Associados" nem de outros documentos específicos para o autorizar a cumprir tais finalidades de defesa dos membros da categoria e ou abrangidos por ele.

**Art. 117.** Fica o **SINDICATO** expressamente autorizado em consonância com a Carta da República de 1988, a integrar como parte legítima nos pólos ativo ou passivo de quaisquer ações administrativas e ou judiciais, individual e ou coletiva, relativas a direitos e obrigações oriundos da relação jurídica em que sejam partes os servidores integrantes da categoria e qualquer um dos entes públicos municipais da base territorial;

**Parágrafo Único.** Incluem-se no texto a autorização e outorga ao **SINDICATO** para intervir em processos na qualidade de "*Amicus Curiae*" (*amigo da corte*) passando a integrar demanda para se opor a teses jurídicas que vão afetar a sociedade ou aos servidores

municipais e a propor impugnação a “Reclamação” interposta nos tribunais, nos assuntos de interesse da categoria.

**Art. 118.** O **SINDICATO** expedirá documento de Identidade Sindical para os Filiados, de Identificação Social para os Associados e uma identidade diferenciada aos seus Funcionários, Fundadores e ou Diretores da Entidade.

**Art. 119.** Visando ao fortalecimento dos Servidores Municipais em todo o Estado, destacadamente dos seus Filiados, o **SINDICATO** se filiara à **FESEMPRE – Federação dos Servidores Municipais das Prefeituras do Estado de Minas Gerais**, Entidade de Grau Superior de Representação e Defesa da categoria.

**Art. 120.** O **SINDICATO** proporá, apoiará e participará das Políticas e das Campanhas estabelecidas pela Federação de Entidades Sindicais dos Servidores Públicos Municipais e ou do Estado Mineiro no sentido de melhorar as condições de trabalho, garantir direitos e auferir conquistas que impliquem a justiça social dos Servidores Municipais de Natalândia-MG e de toda Minas Gerais.

**Art. 121.** A alteração e ou reforma deste Estatuto em Assembléia Geral poderá ocorrer por Proposição de Membro Filiado - que esteja em pleno gozo de seus direitos e quite com suas obrigações e deveres estatutários - da Diretoria e ou do Conselho Fiscal, em Sessão de Assembléia Geral da Categoria, nas formas das disposições deste Estatuto com quorum de instalação, abertura e deliberação, da (na) Reunião, de 2/3 (um terço) dos Filiados quites com as obrigações e em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação e ou com qualquer quorum deles em segunda convocação.

**Art. 122.** A dissolução do **SINDICATO**, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser julgada e aprovada em Assembléia Geral amplamente divulgada e especialmente convocada para esse fim, todavia dependerá de quorum de 2/3 (dois terços) dos Filiados aptos a deliberar e votar que esteja em pleno gozo de seus direitos e quite com suas obrigações e deveres estatutários para a apreciação e deliberação pertinente, em 1.<sup>a</sup> (primeira) convocação, sendo aprovada a proposta pela manifestação favorável da maioria dos presentes e sendo, ainda, que em caso de extinção nomear-se-á liquidante à ocasião e os valores, patrimônio, ativo remanescente e assemelhados serão revertido em beneficio de entidade similar, primeiramente, ou a ou Associação Comunitária de âmbito municipal;

**Parágrafo Único.** Caso o percentual não seja alcançado em primeira convocação, outras Assembléias poderão ser realizadas sucessivamente, quando, independente do número de Filiados presentes poderá haver a apreciação e deliberação da dissolução do **SINDICATO** e fins de seus serviços e atividades.

**Art. 123** Na data da Assembléia Geral de aprovação deste estatuto e de suas disposições gerais e transitórias, os cargos funções da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal serão preenchidos através de eleições realizadas na mesma data e ocasião.

**Parágrafo Único** - A Diretoria Executiva eleita e empossada, na oportunidade citada no artigo 123 anterior, cujo mandato será de 03(três) anos, promoverá o registro deste estatuto, na forma e para fins de direito, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas pertinente à Comarca do Sindicato e do Município de Natalândia-MG relativamente e procederá aos registros necessários junto ao Ministério do Trabalho e ou Instituição com atribuições atinentes.

**Art; 124** Este Estatuto institui, constitui e organiza o Sindicato de Trabalhadores Servidores Públicos Municipais de Natalândia, Estado de Minas Gerais e considera-se para todos os efeitos a sua Lei Orgânica, devendo ser reconhecido, observado e cumprido em toda a sua integralidade.

**Art. 125.** É vedado ao **SINDICATO**, por qualquer de seus órgãos, distribuir, contribuir e ou doar dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanha eleitoral, para qualquer candidato, partido político, coligação ou assemelhados, bem como assim à associação religiosa, sendo que qualquer de seus membros dirigentes que se envolver em processo eleitoral para cargos político-partidários-eleitorais para cargos e ou funções públicos, estará em impedimento sindical e deverá licenciar-se, afastando-se e ou ser afastado das atividades sindicais, no mínimo, 04 (quatro) meses antes das eleições citadas, salvo disposições legais contrárias.

**Art. 126.** O **SINDICATO** poderá instituir e subsidiar Servidor, Membro Diretor ou assemelhado, atuante em cargo ou função de sua estrutura, organização e ou composição, até o limite do valor da remuneração do cargo de origem do servidor.

**Art. 127.** As Garantias, Prerrogativas e Direitos expressos neste Estatuto não excluem outros decorrentes do Regime e dos Princípios por ele adotados ou decorrentes de Tratados, Convênios, Contratos, Parcerias e outros Instrumentos em que o **SINDICATO** seja parte signatária.

**Art. 128.** O presente Estatuto, após serem aprovados deverão ser (serão) levados a registro no Cartório de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas da Comarca pertinente ao Município de Natalândia-MG e ao **SINDICATO**, relativamente.

Natalândia, Estado de Minas Gerais, 20 de Junho de 2009.

*Carlos Henrique Ribeiro*

**REPRESENTANTE DO SINDICATO DE TRABALHADORES SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NATALÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS;**

**ADVOGADO - OAB/MG 1862-A**  
*Carlos Henrique Ribeiro*

**Relação de nomes dos Membros Fundadores do Sindicato de Trabalhadores Servidores Públicos Municipais de Natalândia, Estado de Minas Gerais:**

**NOME; CARGO OU FUNÇÃO; N.º DA IDENTIDADE E OU C.P.F. E ASSINATURA:**

- Valéria Magda de Azevedo* vice-presidente CPF 480.963.536-44
- Wilson Lima da Costa* Diretor 1º Secretário CPF 065.602.116-06
- Denilda Carvalho* Servidora 2º Secretária 27.735.792-5 SSP
- Paulo Sérgio Cavimido* Diretor 1º Financeiro U. 4151922
- Luiz Inácio Machado* M. 9.893.453
- Christina Barbara Damasceno* MG 15.457.463
- Rebeca Diniz de Araújo* M. 8.986.592



Relação de nomes dos Membros Fundadores do Sindicato de Trabalhadores Servidores Públicos Municipais de Natalândia, Estado de Minas Gerais:

NOME; CARGO OU FUNÇÃO; N.º DA IDENTIDADE E OU C.P.F. E ASSINATURA:

Maria Lucia Ferreira da Silva Rô, PC/MG. 1490005  
 José Leite Santos, MG. 2.620.452  
 Arcangelo Guimarães Leite MG - 15.456-879  
 Paulo Rogério Trigueiro Silva SSP/MG. 11.372.655  
 Cristiane Estrela da Silva SSP/MG. M. 8.709.563;  
 Wilma Maria Amorim de Almeida MG. 11.763.668  
 Renan de Martins MG. 11.469.073  
 Vanda dos Reis F. Machado 3338366-4673566  
 Talda Caixeta de Freitas  
 Anni das Neves Caixeta Tixer MG, M-7.941.721  
 Rosemilda José de Souza, MG. 12.518.341  
 Maria Lúcia Martins M. JE. 264.161  
 Nora Neide Machado MG 3533736 SSP MG  
 Gilda P. R. Silva  
 Rogério Caixeta Tixer - 13.214.962 SSP/MG  
 Zélia Costa Lima  
 Ramilda Pereira da Silva MG 154552.23 SSP;  
 Maria Leita da Cunha SSP DE. 845.963;  
 Sérgio Batista de Prunço SSP/MG. M-2.566.504;  
 Hanna Cristina Diniz Guimarães Melo  
 Expéria Baptista Machado - 4152.925 SSP-60  
 José de Araújo Lima - 10.660.491 SSP/MG  
 Neide Maria Machado Alves MG 7571.530  
 Marília Cristina Cardoso MG. 16.526.735  
 Maria Isabel da Silva Bonfim - MG. 11.889.575 SSP/MG  
 Cristina Silveira de Almeida  
 Maria Aparecida de Jesus Gomes MG 11696004  
 Jonilda Paçote da Silva MG 14315723  
 Gláucia Ruy da Silva MG 15.095.531  
 Rosilene Machado Ladeco - m-8.986.606 - SSP/MG  
 Regina Maria de Moraes Silva MG. 11.579.364 SSP/MG  
 Elina Aparecida de Araújo Louzada. MG. 11.760.494 SSP/MG  
 Simon Nizred. MG. 15.455.369 SSP/MG  
 Rogério Aparecida Ferreira. MG. 14.203.765 SSP/MG  
 Ana Lucia Beira Campos SSP/MG 14.471.618.  
 Maria Aparecida Fize 6.771.736 SSP/MG  
 Norma Maria Machado Martins - MG. 8.469.373 SSP/MG  
 Eva Wilma Macedo de Souza - MG 12100769  
 Maria Madalena Luiz Bonfim MG 9.372.095  
 Lúis Braga Machado MG 11.341.487  
 Teresina Luiz Góes de Azevedo

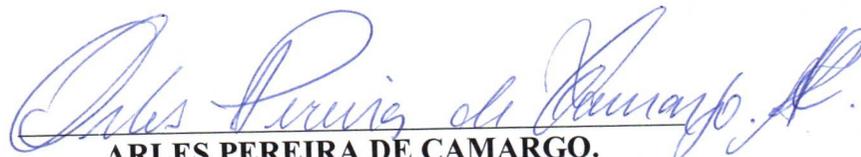
**SINDICATO DE TRABALHADORES SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE NATALÂNDIA, SINDISNAT – MG.**  
Rua São José, 711, Centro, Natalândia/MG.  
CNPJ: 10.979.368/0001 – 05

**DECLARAÇÃO**

Declaramos frente à Câmara Municipal de Natalândia – MG e, sob as penas de lei, que o Sindicato de Trabalhadores Servidores Públicos Municipais de Natalândia/MG, Sindisnat – MG, encontra-se regularmente registrado junto ao Cartório Oficial de Registro Público de Pessoas Jurídicas e outros Títulos da Comarca Local pertinente, que está registrado desde 16/07/2009, conforme xerocópias e certidões anexas, e, ainda, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, CNPJ, sob o número 10.979.368/0001 – 05. Situa-se à rua São José, 711, no Centro de Natalândia/MG. Na oportunidade, junto à Casa Municipal de Leis declaramos que, de conformidade com o disposto no Estatuto desta Entidade Sindical, nenhum de seus membros, diretores e/ou mantenedores recebem qualquer remuneração por atividades desenvolvidas junto à esta Instituição Representativa.

Natalândia/MG, 26 de outubro de 2011.

Respeitosamente,



**ARLES PEREIRA DE CAMARGO.**  
**Diretor – Presidente do SINDISNAT/MG.**